



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 185/2020

EMENTA: Dispõe sobre a Regulamentação, em caráter excepcional, da oferta de unidades curriculares e de outras atividades acadêmicas no Período Letivo Excepcional (PLE), no formato remoto, no âmbito dos cursos de graduação na Universidade Federal Rural de Pernambuco, em função da suspensão das atividades presenciais devido à pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 079/2020 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua III Reunião Extraordinária, realizada no dia 22 de outubro de 2020, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.012676/2020-22.

CONSIDERANDO que a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) foi classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, expressa na Portaria nº 188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979/2020, que determina medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância Internacional da COVID-19.

CONSIDERANDO as Instruções Normativas nº 19, 20, 21 e 27 do Ministério da Economia, de 12, 13, 16 e 25 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID -19).

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do COVID -19.

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020, que altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 185/2020 DO CEPE).

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 473, de 12 de maio de 2020, que prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID -19.

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre substituição de aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid 19 e revogam as Portarias MEC nº 343 e Portaria MEC nº 345, Portaria MEC nº 474.

CONSIDERANDO o Decreto MEC nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a distância.

CONSIDERANDO a substituição das atividades presenciais suspensas pela oferta de Unidades Curriculares e de outras atividades acadêmicas, no formato remoto.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para oferta e funcionamento de Unidades Curriculares e atividades acadêmicas no âmbito da graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) durante Período Letivo Excepcional (PLE), em função da Pandemia da COVID -19.

RESOLVE

Art. 1º - Dispor, em sua área de competência, em caráter excepcional, a oferta de unidades curriculares e de outras atividades acadêmicas no Período Letivo Excepcional (PLE), no formato remoto, no âmbito dos cursos de graduação na Universidade Federal Rural de Pernambuco, em função da suspensão das atividades presenciais devido à pandemia do COVID-19, conforme anexos e de acordo com o que consta do Processo acima mencionado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 185/2020 DO CEPE)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando-se a Resolução nº 085/2020 do CEPE, datada de 22 de julho de 2020, em virtude de algumas alterações que se fizeram necessárias.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 28 de outubro de 2020.

PROF. GABRIEL RIVAS DE MELO
= PRESIDENTE EM EXERCÍCIO=



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 185/2020 DO CEPE).

**NOVO REGULAMENTO DO
PERÍODO LETIVO EXCEPCIONAL (PLE)**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Regulamento tem por finalidade consolidar a normatização do Período Letivo Excepcional (PLE) no âmbito da graduação na Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), em função da suspensão das atividades presenciais devido à pandemia do COVID-19.

§ 1º - Para os efeitos deste Regulamento, considera-se PLE aquele caracterizado pelas atividades acadêmicas, no âmbito da graduação, realizadas por meio de Ensino Remoto durante suspensão de atividades presenciais em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§ 2º - Compreende-se Ensino Remoto como a realização de atividades de ensino mediadas pelo uso de tecnologias, caracterizadas pelo conjunto de ações de ensino-aprendizagem ou atos de currículo mediados por interfaces digitais que potencializam práticas comunicacionais interativas e hipertextuais, formato distinto da Educação a Distância (EaD), compreendida como modalidade educacional que prioriza a mediação didático-pedagógica por meio de tecnologias digitais de informação e comunicação (TDIC), com corpo profissional qualificado, políticas de acesso, acompanhamento e avaliação compatíveis na realização de atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos. (Decreto MEC nº 9.057, de 25 de maio de 2017).

§ 3º - As atividades acadêmicas na modalidade a distância previstas na dinâmica da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia (UAEADTec) da Universidade Federal Rural de Pernambuco continuam sendo realizadas na modalidade EaD, conforme normatização apresentada no Título V deste Regulamento.

**TÍTULO II
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS NO ÂMBITO DA GRADUAÇÃO POR MEIO
DE ENSINO REMOTO**

Art. 2º - Ficam estabelecidas regras sobre a oferta especial de unidades curriculares nos cursos presenciais de graduação durante o Período Letivo Excepcional (PLE), instituído enquanto forem necessárias medidas de isolamento social como enfrentamento da COVID-19, de acordo com a Administração Superior da UFRPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 185/2020 DO CEPE).

Parágrafo Único - Para efeito de integralização e colação de grau, os discentes que concluírem o curso de graduação durante o PLE terão a carga horária e demais requisitos lançados no semestre letivo 2020.1. Aos demais discentes dos cursos presenciais de graduação da UFRPE, o semestre letivo 2020.1 permanece suspenso.

Art. 3º - Para o PLE, os estudantes dos cursos presenciais devem realizar novo procedimento de matrícula, conforme calendário aprovado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) e critérios dispostos neste Regulamento.

Art. 4º - No PLE, as atividades acadêmicas dos cursos presenciais no âmbito da graduação serão realizadas por meio de Ensino Remoto, priorizando-se práticas pedagógicas mediadas por tecnologias digitais para apoiar processos de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 5º - O calendário acadêmico deverá ser flexibilizado, de acordo com as demandas do Ensino Remoto para os cursos presenciais de graduação da UFRPE.

Parágrafo Único - No PLE, o calendário acadêmico terá duração de 10 (dez) semanas no âmbito dos cursos presenciais de graduação da UFRPE, conforme proposta de Ensino Remoto.

Art. 6º - Para os cursos ofertados na modalidade a distância pela UAEADTec, o calendário acadêmico seguirá a normatização apresentada no Título V deste Regulamento.

Art. 7º - As aulas e demais atividades acadêmicas referentes aos semestres letivos de 2020.1 e 2020.2 dos cursos presenciais de graduação da UFRPE serão reorganizadas, de forma gradual, garantindo o padrão de qualidade de ensino oferecido por esta Instituição.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE ENSINO REMOTO

Art. 8º – O Ensino Remoto prioriza a mediação pedagógica por meio de tecnologias e plataformas digitais para apoiar processos de ensino e aprendizagem em resposta à suspensão de aulas e atividades presenciais em escolas e universidades no cenário da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 185/2020 DO CEPE).

Parágrafo Único - A aplicação do Ensino Remoto não constitui transposição dos perfis dos cursos de graduação para a modalidade de Educação a Distância, visto que esta se caracteriza por outras premissas que lhe são próprias, conforme regulamentação própria, a exemplo do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e da Portaria Normativa MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019.

Art. 9º - As atividades pedagógicas não presenciais podem ser realizadas por meio de interações síncronas e/ou assíncronas, priorizando-se as atividades desconectadas do momento real dos processos comunicativos mediados por tecnologias digitais, por proporcionarem maior flexibilização temporal e espacial.

§ 1º - As interações síncronas são aquelas realizadas com acesso simultâneo às tecnologias digitais, propiciando aos participantes conexão ao mesmo tempo e no mesmo espaço virtual em que a interação está ocorrendo, considerando-se, como exemplos: bate-papos virtuais (*chats*), webconferências, audioconferências, videoconferências, *lives* e outras;

§ 2º - As interações assíncronas não requerem simultaneidade no processo de interação entre os participantes, permitindo maior flexibilidade temporal e espacial, considerando-se, como exemplos: fóruns virtuais, *blogs*, *wikis*, videoaulas gravadas e outras;

§ 3º - Na dinâmica das unidades curriculares, eventos planejados para dirimir dúvidas e/ou construção coletiva são estimulados a ocorrerem também de forma assíncrona, utilizando os canais de fóruns das plataformas de ensino remoto ou outros aplicativos;

§ 4º - Sendo necessária a realização de atividade síncrona, recomenda-se que esta seja gravada e que seja disponibilizada na plataforma de ensino da unidade curricular para posterior acesso do estudante;

§ 5º - Para realização de atividades síncronas, o docente deverá observar o horário definido para a unidade curricular no Sistema de Informação e Gestão Acadêmica (SIGA/SIGAA).

§ 6º - Os direitos de uso da imagem, da voz e do material didático serão reservados conforme termo de responsabilidade firmado pelo(a) discente na matrícula e pelo(a) docente na entrega do Plano de Ensino (ANEXO III).

Art. 10 - Para a realização de atividades de ensino remoto durante o PLE, poderão ser utilizadas quaisquer plataformas digitais para apoiar processos de ensino e aprendizagem, considerando os Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA) da UFRPE como preferenciais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 185/2020 DO CEPE).

Parágrafo Único - No plano de ensino da unidade curricular, o docente deverá indicar a plataforma digital que será utilizada nos processos de ensino e aprendizagem realizados de modo remoto, bem como recursos e tecnologias que irão apoiar os estudos do discente.

Art. 11 - O planejamento das unidades curriculares pelos docentes deverá considerar a organização didática do ensino (ANEXO II), compreendendo os itens previstos no Plano de Ensino Remoto do Curso (ANEXO III), considerando:

- I – Dados de identificação da unidade curricular (curso, Departamento/Unidade Acadêmica, natureza e carga horária da unidade curricular, docente responsável);
- II – Ementa (sinopse do conteúdo);
- III – Objetivos (gerais e específicos);
- IV – Conteúdo programático;
- V – Métodos didáticos de ensino;
- VI – Plataforma de ensino remoto;
- VII – Critérios de avaliação;
- VIII – Cronograma (com detalhamento para 10 semanas);
- IX – Bibliografia (básica e complementar).

**CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS PARA OFERTA OPCIONAL DE
UNIDADES CURRICULARES**

Art. 12 - A adesão ao Período Letivo Excepcional é opcional para os docentes.

Parágrafo Único - A oferta de unidades curriculares no PLE não sobriga o docente de ofertar as referidas unidades no semestre letivo de 2020.1, conforme registrado no Sistema de Informação e Gestão Acadêmica (SIGA/SIGAA).

Art. 13 - Poderão ser ofertadas unidades curriculares obrigatórias e optativas.

Art. 14 - Fica facultado ao docente ministrar unidades curriculares e/ou cursos livres durante o PLE, bem como a quantidade de turmas a serem atendidas, respeitando-se a carga horária máxima estabelecida em seu regime de trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 185/2020 DO CEPE).

Parágrafo Único - Uma unidade curricular pode ser compartilhada por dois ou mais docentes.

Art. 15 - O número de vagas disponíveis por turma ofertada será o definido no projeto pedagógico do curso de graduação (PPC).

Parágrafo Único - Em caso de demanda maior do que a oferta prevista no PPC do curso, o docente deverá ser consultado pela coordenação de curso sobre a possibilidade de ampliação de vagas.

Art. 16 – A adesão docente ao PLE deverá ser informada à chefia imediata nos Departamentos ou à Coordenação Geral dos Cursos de Graduação nas Unidades Acadêmicas.

Art. 17 - A oferta de unidades curriculares seguirá o trâmite regimental, adaptado à circunstância excepcional de adesão voluntária:

I – O docente deverá informar à respectiva Supervisão de Área (no caso dos Departamentos Acadêmicos) ou à Coordenação Geral de Cursos de Graduação (no caso das Unidades Acadêmicas) a intenção de ministrar as unidades curriculares no PLE;

II – A Supervisão de Área/Coordenação Geral de Cursos de Graduação deverá encaminhar a relação de oferta de unidades curriculares e lista de respectivos docentes à Direção Acadêmica do Departamento/Unidade Acadêmica para homologação pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA);

III – A Direção do Departamento Acadêmico, independentemente da homologação no CTA, encaminhará às Coordenações de Curso a relação de unidades curriculares e respectivos docentes;

IV – Caberá às Coordenações Gerais de Curso das Unidades Acadêmicas ofertar as unidades curriculares assim como vinculá-las aos respectivos docentes.

§ 1º - Caberá às Coordenações de Curso (Sede) e ao Apoio Didático (nas Unidades Acadêmicas) realizar a oferta de unidades curriculares disponíveis para o PLE no respectivo Sistema de Informação e Gestão Acadêmica (SIGA/SIGAA) no prazo determinado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG);

§ 2º - A oferta de unidades curriculares informadas pelos Departamentos ou Unidades Acadêmicas estará vinculada à aprovação dos planos de ensino pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD) dos respectivos cursos.

Art. 18- Para oferta de unidades curriculares, desenvolvidas por meio de atividades pedagógicas não presenciais, deve-se considerar:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 185/2020 DO CEPE).

I - Adequação dos conteúdos teóricos, práticos e estratégias metodológicas ao Ensino Remoto, sem comprometimento à aprendizagem;

II - Consonância com o período de duração estipulado no Calendário Acadêmico (ANEXO I);

III - Realização de atividades pedagógicas não presenciais, priorizando atividades assíncronas;

IV - Ajustes quanto aos procedimentos de verificação de aprendizagem e frequência dos discentes.

Parágrafo Único - No planejamento didático da unidade curricular, o docente deverá avaliar o tempo necessário para que o discente realize as atividades propostas no plano de ensino da unidade curricular.

Art. 19 - A transposição da carga horária prática prevista nas unidades curriculares ao Ensino Remoto poderá ocorrer por meio de ferramentas tecnológicas variadas.

Art. 20 - As unidades curriculares cuja carga horária prática não se adapte ao Ensino Remoto não poderão ser ofertadas no PLE.

Art. 21 - Durante o PLE, a oferta da unidade curricular Educação Física A será exclusiva para a matrícula de discentes que estejam em fase de conclusão de curso.

Parágrafo Único - As atividades pedagógicas da unidade curricular Educação Física A poderão ser ofertadas de modo remoto, com uso de tecnologias digitais e dos ambientes virtuais de aprendizagem da UFRPE, respeitando-se o caráter prático relativo à dinâmica da referida unidade curricular.

Art. 22 - A oferta de cursos livres e atividades culturais no PLE é opcional para os docentes, devendo considerar que:

I- A intenção de oferta de unidades curriculares no PLE deve ser prioritária em relação à oferta de cursos livres, sobretudo no que se refere às unidades curriculares para conclusão de curso;

II- A intenção de oferta de cursos livres pode ser organizada e realizada em um ou mais módulos;

III- O docente deverá encaminhar o plano de oferta do curso livre ao Departamento/Unidade Acadêmica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 185/2020 DO CEPE).

IV- Após homologação pelo CTA (no caso dos Departamentos Acadêmicos) ou CGCD (no caso das Unidades Acadêmicas), a relação de cursos livres será encaminhada à Assessoria de Comunicação para divulgação;

V- As atividades culturais podem ser ofertadas livremente por um ou mais servidores com a colaboração de discentes.

CAPÍTULO IV
PLANO DE ENSINO DA UNIDADE CURRICULAR

Art. 23 - O plano de ensino da unidade curricular seguirá o modelo apresentado no Anexo II deste Regulamento e deverá estar em conformidade com o planejamento didático para Ensino Remoto, devendo ser elaborado pelo(s) docente(s) responsável(is) de cada unidade curricular e enviado às Coordenações de Curso por *e-mail* institucional da coordenação para homologação no Colegiado de Coordenação Didática (CCD).

§ 1º - A ementa e a carga horária das unidades curriculares devem estar em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e não podem ser alteradas;

§ 2º - O docente deve indicar, no plano de ensino da unidade curricular, a plataforma de ensino remoto que usará, considerando os Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA) da UFRPE como preferenciais;

§ 3º - Caso a bibliografia da unidade curricular ministrada pelo docente possua referências de acesso restrito e/ou pago, como livros físicos disponibilizados na biblioteca da Universidade, recomenda-se a indicação de bibliografias alternativas gratuitas e disponíveis *on-line*.

Art. 24 - A submissão do plano de ensino da unidade curricular deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico do PLE.

§ 1º - Compete ao CCD do curso avaliar os planos de ensino da unidade curricular submetidos e emitir parecer de deferimento ou indeferimento dando ciência ao(s) docente(s), considerando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico;

§ 2º - Os planos de ensino da unidade curricular deferidos terão a oferta de turma(s) aprovada(s) e disponibilização no Sistema de Informação e Gestão Acadêmica (SIGA/SIGAA);

§ 3º - No caso de indeferimento, o docente responsável terá o prazo de 3 (três) dias úteis para nova submissão do plano modificado, em conformidade com o parecer apresentado pelo CCD do curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 185/2020 DO CEPE).

§ 4º - A homologação do deferimento dos planos de ensino da unidade curricular será registrada em decisão do respectivo CCD para assentamento e guarda na coordenação de curso.

§ 5º - Para efeito de avaliação dos planos de ensino da unidade curricular, deverão ser observados os critérios descritos neste regulamento, incluindo-se a correlação entre o conteúdo programático descrito e o conteúdo apresentado no cronograma, bem como as demais informações referentes à adaptação do componente curricular ao ensino remoto, conforme o modelo proposto (ANEXO III).

Art. 25 - Durante a vigência do PLE, o docente deverá planejar a unidade curricular, considerando que no ensino remoto:

I - Não há horário definido para realização das atividades assíncronas das unidades curriculares, embora o docente deva considerar o tempo necessário de que o discente irá dispor para conclusão das atividades propostas em função da natureza e do nível de complexidade de cada atividade;

II - O docente poderá organizar sua sala virtual por blocos de conteúdos ou módulos/unidades de aprendizagem, habilitando a visualização de todos os tópicos, do início ao fim da unidade curricular;

III - Os discentes matriculados podem, em seu ritmo, intensificar seus estudos na unidade curricular e concluí-la antes do término previsto do PLE, caso o docente disponibilize todo conteúdo e atividades avaliativas na plataforma de ensino adotada.

Art. 26 - O docente deverá registrar no diário de classe todas as atividades acadêmicas da unidade curricular ofertada no PLE e encaminhar essa documentação via *e-mail* à Direção do respectivo Departamento ou Unidade Acadêmica ao término do PLE.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS PARA MATRÍCULA OPCIONAL NAS UNIDADES CURRICULARES

Art. 27 - A matrícula no PLE será facultativa ao discente com vínculo ativo (matriculado, matrícula vínculo ou trancado) nos cursos de graduação UFRPE.

Art. 28 - O discente poderá cursar, no máximo, 240 horas de unidades curriculares durante o PLE, não havendo carga horária mínima para matrícula.

Parágrafo Único - Serão mantidas as exigências de correquisitos e pré-requisitos para as unidades curriculares previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 185/2020 DO CEPE).

Art. 29 - A matrícula no Período Letivo Excepcional (PLE) será realizada de forma *on-line*, conforme calendário acadêmico. (ANEXO I).

§ 1º - O preenchimento das vagas obedecerá ao *ranking* que o Sistema de Informação e Gestão Acadêmica (SIGA/SIGAA) utiliza nos procedimentos regulares para matrícula;

§ 2º - Terão prioridade de matrícula os discentes ingressantes, acompanhados, desligáveis e prováveis concluintes;

§ 3º - A matrícula do discente acompanhado e desligado será realizada pela coordenação do curso.

Art. 30 - Não se faz necessário alterações de matrícula (cancelamento de unidades curriculares e/ou trancamento de matrícula) durante o PLE.

Art. 31 - As unidades curriculares cursadas no PLE serão contabilizadas automaticamente para integralização do curso dos discentes.

Parágrafo Único - Os discentes que obtiverem aprovação nas unidades curriculares cursadas durante o PLE, sendo estas as mesmas matriculadas em 2020.1 terão suas matrículas do semestre regular 2020.1 ajustadas pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), permanecendo vinculados às demais unidades curriculares não cursadas.

Art. 32 – Os discentes ingressantes 2020.2 aprovados nos cursos de graduação da UFRPE, por meio do SISU, poderão participar do PLE na forma de aluno especial, cursando unidades curriculares isoladas.

I - A inscrição será através de formulário digital disponível no *site* da UFRPE e em, no máximo, duas unidades curriculares;

II -As unidades curriculares que resultem em rendimento poderão ser usadas, com aproveitamento acadêmico, no curso no qual foi aprovado;

III-O aproveitamento das unidades curriculares não trará implicações para o mérito acadêmico, quando da análise para escolha do discente laureado na colação de grau do curso;

IV-A inclusão do Sistema SIGA e AVA, com relação ao cadastro dos dados pessoais e à matrícula, será executada pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico-DRCA;

V- A inclusão do Sistema SIGAA, com relação ao cadastro dos dados pessoais e à matrícula, será executada pelo Núcleo de Tecnologia da Informação-NTI.

Parágrafo Único - Os discentes ingressantes 2020.2 também poderão se matricular nos cursos livres.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 185/2020 DO CEPE).

**CAPÍTULO VI
DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

Art. 33 - O cômputo da frequência discente será baseado na execução/entrega de atividades previstas nos planos de ensino das unidades curriculares (ANEXO IX).

§ 1º - O docente deve orientar os estudantes matriculados quanto à entrega das atividades, considerando a necessidade de flexibilização dos prazos.

§ 2º - A ausência do discente em atividades remotas síncronas não pode atribuir prejuízo ao mesmo, seja para o cômputo de frequência e/ou nota.

§ 3º - Orienta-se aos docentes que a realização de atividades avaliativas síncronas tenha duração mínima de 1 aula.

Art. 34 - Durante o PLE, não haverá período previamente definido no calendário acadêmico para realização de atividades de verificação de aprendizagem.

Art. 35 - O rendimento acadêmico do discente poderá ser avaliado, de forma contínua, considerando as especificidades do Ensino Remoto e demais orientações apresentadas neste Regulamento.

Parágrafo Único - Considerando a realização de avaliações formativas ao longo do PLE, o docente deverá destacar, no plano de ensino da unidade curricular, o conjunto de atividades para composição da nota de cada verificação de aprendizagem.

Art. 36 – Para efeito de aprovação em unidades curriculares ofertadas no PLE, será considerado aprovado por média o discente que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 37 - A realização de exame final acontecerá no período previsto estabelecido no calendário acadêmico. Será considerado aprovado o discente que obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 38 - A reprovação em unidades curriculares cursadas no PLE não será registrada no histórico escolar.

Art. 39 - Será atribuição da Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (COAA) verificar a necessidade de adaptação ao ensino remoto dos discentes acompanhados e desligáveis durante o PLE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 185/2020 DO CEPE).

CAPÍTULO VII DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS NO ÂMBITO DA PREG/UFRPE

Art. 40- As atividades dos programas institucionais no âmbito da PREG/UFRPE (Monitoria, Tutoria discente, Bolsa de Iniciação Acadêmica (BIA), Programa de Educação Tutorial - PET, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID, Residência Pedagógica) serão realizadas de modo remoto.

Art. 41 - Quanto à atuação de monitores bolsistas e voluntários durante o PLE, deverão ser observados:

I – Os aspectos sociais, econômicos, emocionais e de saúde dos monitores bolsistas e voluntários para o desempenho das atividades remotas;

II – As orientações gerais publicadas pela PREG sobre os procedimentos remotos adotados pelos(as) orientadores(as) dos Programas Acadêmicos de Monitoria, Tutoria, Bolsa de Iniciação Acadêmica (BIA) e Programa de Educação Tutorial (PET).

Art. 42- Caberá à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG), junto às Coordenações de Curso e respectivos Colegiados de Coordenações Didáticas (CCD), apresentar relatório sobre o aproveitamento das atividades realizadas no PLE, com base em avaliação realizada pela comunidade acadêmica, conforme planejamento institucional.

CAPÍTULO VIII DOS PROCESSOS FORMATIVOS PARA DOCENTES, TÉCNICOS E DISCENTES

Art. 43 - Será proposto um plano de formação em ambientes virtuais e tecnologias digitais para docentes, técnicos e discentes da UFRPE no PLE.

Art. 44 - O plano de formação docente considerará as demandas formativas dos educadores referentes a planejamento didático, mediação pedagógica e usos de tecnologias digitais para Ensino Remoto, com destaque em redes temáticas:

- I. Ambientes Virtuais de Aprendizagem;
- II. Formação docente para o AVA-UFRPE;
- III. Formação docente para usos de tecnologias digitais;
- IV. Estratégias de ensino-aprendizagem;
- V. Metodologias ativas;
- VI. Metodologias de avaliação *on-line*;
- VII. Ferramentas de interações síncronas e assíncronas;
- VIII. *Podcast* como ferramenta de ensino-aprendizagem;
- IX. Acessibilidade;
- X. Acolhimento para ensino *on-line* aos discentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 185/2020 DO CEPE).

Art. 45 - No tocante aos processos formativos dos discentes, serão consideradas as demandas sobre aprendizagem ativa, autonomia do estudante, métodos e técnicas de estudo para ensino remoto, além de questões relativas à acessibilidade.

§ 1º - Os processos formativos ocorrerão em datas anteriores ao início do PLE, permanecendo com oferta contínua durante o período de ensino remoto e no retorno às atividades presenciais;

§ 2º - As atividades do plano de formação estão previstas no ANEXO VII.

TÍTULO III

DA REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, MONOGRAFIA, ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO, ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 46 - Durante o PLE, as atividades relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC e/ou monografia) deverão ser flexibilizadas, considerando-se formatos e estratégias de apresentação, conforme demandas do Ensino Remoto.

§ 1º - O formato adotado para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC e/ou Monografia) poderá ser flexibilizado, mediante proposição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e aprovação do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) dos cursos de graduação da UFRPE, ficando a critério destes colegiados (NDE e CCD) a adequação dos formatos de TCC (monografia, relatório técnico, artigo científico, relato de experiência etc.) às especificidades dos cursos;

§ 2º - A apresentação do TCC ou monografia, caso prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), poderá ser realizada de modo remoto, por meio de ferramentas de interações síncronas ou assíncronas.

Art. 47 - As apresentações de TCC ou monografias, realizadas de modo remoto, poderão ser gravadas em áudio e/ou vídeo, desde que a banca de avaliação, os docentes orientadores e os discentes registrem o aceite, no próprio vídeo, preservando-se os princípios éticos das interações mediadas por tecnologias digitais.

Art. 48 - Os registros de apresentação deverão ser elaborados por meio de atas a fim de consolidar o processo de apresentação e defesa de TCC ou monografia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 185/2020 DO CEPE).

Art. 49 - Os discentes matriculados em unidades curriculares de final de curso (TCC ou monografia) deverão apresentar à coordenação de curso declaração do docente orientador, atestando ser possível a conclusão e a defesa (quando houver) do trabalho até o término do PLE.

Art. 50 - A matrícula nas unidades curriculares Estágio Supervisionado Obrigatório, TCC, Monografia não contabilizará para carga horária máxima prevista para o PLE.

CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 51 - A solicitação de matrícula na unidade curricular de Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) será de responsabilidade do discente, tendo que cumprir todas as determinações legais (termo de compromisso e seguro para estágio) para confirmação de matrícula:

I- Os discentes matriculados no ESO deverão cumprir a carga horária total e todos os demais requisitos previstos no Projeto Pedagógico do Curso (entrega de relatório e/ou apresentação/defesa) durante o PLE;

II - Para fins de conclusão, a matrícula em ESO poderá ser renovada;

III - A matrícula no ESO não contabilizará para carga horária máxima prevista para o PLE;

IV - Serão autorizadas realizações de estágios de modo presencial em atividades classificadas como essenciais. Para isso, o estudante e a empresa deverão registrar no termo de compromisso o tipo de atividade essencial e a descrição dos cuidados que serão adotados durante o estágio para fins de proteção do estagiário.

V - Os discentes dos cursos de Bacharelado matriculados no semestre letivo 2020.1 que tenham cumprido a carga horária total do ESO, devidamente formalizado via termo de compromisso, poderão efetuar matrícula em ESO no PLE, dispensando a necessidade de apresentação de novo termo de compromisso;

VI - Os discentes deverão apresentar comprovação de cumprimento da carga horária do ESO para cômputo, de acordo com as orientações da coordenação de curso;

VII - As atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão poderão ser utilizadas para equiparação do ESO, desde que as respectivas cargas horárias não tenham sido computadas no registro de Atividades Curriculares Complementares (ACC).

VIII - Caso a equiparação do Estágio Supervisionado Obrigatório não esteja prevista no PPC, a coordenação de curso deverá fazer a inserção desse item no PERC, visando à homologação no CCD.

IX - A abertura do processo de equiparação deverá seguir a data estipulada no calendário acadêmico do PLE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 185/2020 DO CEPE).

Art. 52- O estágio não obrigatório poderá ser utilizado para fins de integralização do Estágio Supervisionado Obrigatório desde que a respectiva carga horária não tenha sido utilizada para o cômputo de Atividades Curriculares Complementares (ACC).

Art. 53 - O Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) poderá ser realizado de forma virtual, devendo a coordenação de curso anexar ao PERC um projeto (ANEXO III), com aprovação do CCD, contendo o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 54 - As atividades práticas de ESO poderão estar associadas às atividades de extensão realizadas de modo remoto, em conformidade com Parecer CNE nº 05/2020 e Portaria MEC nº 544/2020, desde que previstas em projeto específico para os estágios realizados no PLE.

Parágrafo Único - O projeto para Estágio Supervisionado Obrigatório de forma remota (ANEXO IV) deverá estar alinhado ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC), informando metodologias, infraestrutura e meios de interação com as áreas/campos de estágios e ambientes externos de interação onde se darão as práticas do curso. A supervisão deverá ocorrer de forma remota, conforme possibilidades tecnológicas.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES

Art. 55 - O cômputo das ACC será flexibilizado para os discentes prováveis concluintes no referido período.

Parágrafo Único - As participações em cursos e eventos *on-line* que não emitam certificados poderão ser utilizadas para cômputo das ACC a critério do CCD, com base no relatório de atividades do discente (ANEXO V).

Art. 56 - Exclusivamente aos discentes concluintes no PLE, será permitido apresentar atividades de uma única natureza, sendo estas atividades de Ensino, Pesquisa ou Extensão, para integralização da carga horária total estabelecida para Atividades Curriculares Complementares, podendo exceder o limite de 120h por tipo de atividade (Resolução CEPE/UFRPE nº 362/2011) (ANEXO V).

Parágrafo Único - Tendo ultrapassado o limite de 120h em um único tipo de atividade de mesma natureza (Ensino, Pesquisa e/ou Extensão), o registro será computado em dois tópicos (por exemplo: Cursos de Extensão I, Cursos de Extensão II etc.).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 185/2020 DO CEPE).

Art. 57 - Após análise e aprovação do CCD, a coordenação de curso remeterá o relatório de ACC dos discentes ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) para registro da carga horária aprovada no histórico escolar do discente.

Art. 58 - Caso haja necessidade de realização de atividades práticas relativas às unidades curriculares ESO, TCC ou Monografia, considerando-se pesquisas de campo e usos de laboratórios nos espaços físicos da UFRPE, o discente deverá apresentar à Direção do Departamento/Unidade Acadêmica a carta de anuência assinada pelo orientador e/ou supervisor e a autorização de acesso ao *campus* emitida pelo Comitê de Prevenção da COVID-19 da UFRPE.

Parágrafo Único - As atividades dessa natureza realizadas fora da UFRPE deverão seguir as normas das autoridades sanitárias competentes.

TÍTULO IV DA EQUIVALÊNCIA EXCEPCIONAL

Art. 59 - O estudante vinculado a um curso de graduação presencial ou a distância da UFRPE que tenha cumprido um mínimo de 80% da carga horária referente às unidades curriculares previstas no PPC do seu curso de graduação poderá solicitar, em caráter excepcional, equivalência entre atividades pedagógicas, vivências acadêmicas e vivências profissionais, e unidades curriculares de seu curso, durante a vigência do PLE.

I - Os discentes matriculados nos cursos Tecnológicos não poderão solicitar a Equivalência Excepcional para obtenção do grau de tecnólogo por se tratar de diplomação intermediária.

II - A Equivalência Excepcional de atividades pedagógicas deve ser para todas as unidades curriculares restantes à integralização do curso no qual o estudante está matriculado, exceto Educação Física A, ESO e TCC/Monografia.

III- Poderão ser integralizadas, por meio da Equivalência Excepcional, **375 horas** em unidades curriculares.

Parágrafo Único - Poderão ser utilizadas, no processo de equivalência excepcional, vivências anteriores de ensino, pesquisa e/ou extensão, ou atividades pedagógicas sugeridas por uma Banca Examinadora Especial.

Art. 60 - A Equivalência Excepcional não exige o estudante da realização das Atividades Curriculares Complementares e de estar em situação regular junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Parágrafo Único - O discente interessado em solicitar Equivalência Excepcional deverá estar inscrito no Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE) no ano em que o curso for contemplado no ciclo avaliativo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 185/2020 DO CEPE).

Art. 61 - Para solicitar a Equivalência Excepcional, o discente deve encaminhar um requerimento (ANEXO VI), por meio de processo eletrônico, à coordenação de seu curso, com a lista de unidades curriculares para avaliação e documentação que comprove o cumprimento dos requisitos listados no Art. 59, conforme prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

Parágrafo Único - A abertura de processo eletrônico deverá seguir as orientações disponíveis no SIPAC.

Art. 62 - O discente poderá solicitar a Equivalência Excepcional uma única vez por curso de graduação.

Art. 63 - O processo de avaliação será realizado pela Banca Examinadora Especial, constituída por, no mínimo, 3 (três) docentes, vinculados ao curso, com reconhecida qualificação nas áreas das unidades curriculares para as quais foi solicitada a Equivalência Excepcional. Essa banca será designada pela coordenação do curso e homologada pelo CCD do respectivo curso.

Art. 64 - Caberá à Banca Examinadora Especial:

I - Definir e elaborar o(s) instrumento(s) de avaliação a ser(em) aplicado(s) e os procedimentos para sua realização, sendo obrigatória a aplicação de, no mínimo, um tipo de avaliação.

II - Definir os critérios avaliativos e de composição da nota final.

III - Atribuir nota para cada unidade curricular que será a média aritmética simples, resultante das avaliações dos 3 (três) membros da banca.

IV - Aplicar os instrumentos de avaliação definidos, avaliar as respostas e o desempenho do discente.

V - Anexar a documentação comprobatória e a ata ao processo e encaminhá-lo à coordenação do curso.

VI - Registrar as atividades pedagógicas relativas às unidades curriculares requeridas no processo de equivalência excepcional e atribuir carga horária equivalente.

VII - Avaliar a necessidade de complemento de carga horária para o cômputo da carga horária total de cada unidade curricular e propor novas atividades pedagógicas, se necessário.

VIII - Registrar em ata o processo de avaliação e de equivalência excepcional entre as atividades pedagógicas e unidades curriculares e seu resultado.

Art. 65 - A Banca Examinadora Especial deverá avaliar se a documentação apresentada abrange 80% do conteúdo programático e 100% da carga horária de cada unidade curricular para as quais foi solicitada a Equivalência Excepcional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 185/2020 DO CEPE).

Parágrafo Único - Caso a documentação apresentada não cumpra os requisitos de carga horária e conteúdo para a Equivalência Excepcional, a Banca Examinadora Especial deverá incluir, no processo avaliativo, a solicitação de atividades pedagógicas a fim de complementar estes requisitos.

Art. 66 - A Equivalência Excepcional poderá ser realizada caso, além dos requisitos citados no Art. 37, o discente obtenha a nota mínima de 5,0 (cinco) nas atividades avaliativas propostas pela Banca Examinadora Especial.

§ 1º - As atividades pedagógicas utilizadas para o cômputo de carga horária também poderão ser utilizadas como instrumentos de avaliação;

§ 2º - A documentação comprobatória da equivalência de atividades pedagógicas e unidades curriculares deve ser entregue à coordenação do curso;

§ 3º - A Banca Examinadora Especial deverá apresentar os resultados da avaliação da Equivalência Excepcional através de ata com o nome do discente submetido à avaliação, lista das unidades curriculares que foram alvo da avaliação, atividades pedagógicas incluídas na análise da equivalência excepcional, nota atribuída por cada um dos membros da comissão e a média aritmética simples das notas.

Art. 67 - A avaliação será realizada pela Banca Examinadora Especial, de acordo com o cronograma elaborado e divulgado pela coordenação do curso com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - Após a finalização do processo avaliativo, o resultado deverá ser divulgado pela coordenação do curso em até 72 horas;

§ 2º - Caso discorde do resultado obtido, o discente poderá apresentar, no prazo máximo de dois dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado final, recurso à Banca Examinadora Especial, a qual terá dois dias úteis para se pronunciar;

§ 3º - O discente que não cumprir os prazos determinados pela Banca Examinadora Especial para avaliação terá o ônus da desistência do pedido, sem direito à segunda chamada;

§ 4º - O discente que obtiver aprovação nas unidades curriculares constantes no processo de Equivalência Excepcional, tendo cumprido os requisitos previstos no PPC e demais exigências, será considerado apto a colar grau.

Art. 68 - Ao final da avaliação, a coordenação do curso deverá encaminhar o processo, homologado pelo CCD do curso, à PREG.

Parágrafo Único - Após a tramitação na PREG, o processo deverá ser enviado para o Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) para registro no Histórico Escolar e arquivamento na pasta do discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 185/2020 DO CEPE).

TÍTULO I V DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 - Considerando-se as especificidades dos cursos ofertados na modalidade a distância pela UFRPE, dispõe-se sobre a regulamentação das diretrizes para as atividades acadêmicas nos cursos de graduação da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia (UAEADTec) da Universidade Federal Rural de Pernambuco durante o PLE.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULAS DOS DISCENTES NA UAEADTec

Seção I Dos Alunos Ingressantes

Art. 70 - Na Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia (UAEADTec), as matrículas dos estudantes novatos, referentes aos editais de seleção realizados nos semestres 2020.1 e 2020.2, serão realizadas de forma virtual, sendo necessários os seguintes procedimentos:

I - Apresentação pelos discentes dos documentos listados em edital de ingresso na UAEADTec/UFRPE, considerando envio da documentação para o Ambiente Virtual de Aprendizagem da UAEADTec, conforme orientações da Coordenação Geral de Cursos de Graduação;

II - Conferência dos documentos apresentados pelos discentes, realizada pela comissão de analistas, designada pela UAEADTec;

III - Validação dos documentos apresentados pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) da UFRPE.

Seção II Dos Alunos Veteranos

Art.71 - As matrículas dos estudantes veteranos, referentes ao semestre 2020.2, permanecem de acordo com o procedimento usual do Sistema de Informação e Gestão Acadêmica (SIGA/SIGAA), conforme calendário apresentado pela Coordenação Geral dos Cursos de Graduação da UAEADTec.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 185/2020 DO CEPE).

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DA UAEADTec

Seção I Do Ambiente Virtual de Aprendizagem

Art. 72 - As atividades pedagógicas da UAEADTec permanecem centralizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da UFRPE e devem ser norteadas pelas orientações do presente Regulamento para o PLE.

Art. 73 - Outras plataformas virtuais poderão ser utilizadas para apoiar processos de ensino e aprendizagem mediados por tecnologias digitais, priorizando-se articulações com o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da UFRPE para registros de atividades acadêmicas.

Seção II Das Unidades Curriculares

Art. 74 - As atividades virtuais das unidades curriculares ofertadas nos cursos de graduação da UAEADTec deverão ter flexibilidade nos prazos estipulados para envio ao AVA UFRPE, bem como nas estratégias metodológicas e recursos didáticos para apoiar processos de ensino e aprendizagem mediados por tecnologias.

Parágrafo Único - O processo de flexibilização no desenho didático-pedagógico das unidades curriculares deverá estar previsto pelo docente no plano de ensino da unidade curricular para apreciação e homologação do CCD do curso.

Art. 75 - Unidades curriculares previamente definidas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) poderão ser ofertadas nos intervalos entre semestres, com o objetivo de viabilizar o cômputo de carga horária para discentes prováveis concluintes ou poderá ser considerada a oferta de unidades curriculares estratégicas ao desenvolvimento do curso.

Art. 76 - Recursos Educacionais Abertos (REA), *podcasts*, *webquests*, videoaulas, *quiz*, *wikis*, *blogs*, *e-books*, quadrinhos, animações, materiais didáticos, games, além da variedade de recursos e ferramentas disponíveis no ciberespaço e no AVA UFRPE poderão ser amplamente utilizados para apoiar a aprendizagem do discente, com foco na aprendizagem aberta e flexível no contexto da educação a distância.

Art. 77 - A coordenação de curso deverá emitir orientações individuais aos estudantes para os casos de solicitação de dispensa de unidade curricular, com o objetivo de instruir o procedimento desta ação, conforme Resolução CEPE/UFRPE nº 442/2006.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 185/2020 DO CEPE).

Seção III Dos Encontros Presenciais

Art. 78 - Os encontros presenciais das unidades curriculares e outras atividades presenciais de ensino, pesquisa e extensão nos polos UAB, previstos nos calendários acadêmicos dos cursos de graduação da UAEADTec, devem ser substituídos, prioritariamente, pela realização de atividades não presenciais, realizadas de modo remoto, por meio de ferramentas de interações síncronas ou assíncronas.

Art. 79 - A ausência do discente nas atividades de interações síncronas não deve para ele, seja para o cômputo de frequência e/ou nota.

Art. 80 - As interações síncronas de apoio à aprendizagem ao discente devem estar articuladas e integradas às atividades das unidades curriculares no AVA UFRPE e devidamente registradas na sala virtual da unidade curricular no AVA UFRPE.

Seção IV Do Acompanhamento aos Discentes

Art. 81 - O acompanhamento ao discente será propiciado pela equipe de gestão de cada curso de graduação, por meio das seguintes funções: coordenação de curso, substituto eventual da coordenação do curso, coordenação pedagógica, apoio ao discente e recepcionistas dos cursos.

Art. 82 - De modo remoto e com apoio de tecnologias digitais, as Comissões de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (COAA) estarão apoiando continuamente os discentes dos cursos de graduação da UAEADTec em situação de insuficiência de rendimento e decurso de prazo, conforme diretrizes da Resolução CEPE/UFRPE nº 154/2001.

Art. 83 - A Comissão de Combate à Evasão e à Retenção da Unidade, designada pela Portaria DGA/UAEADTec nº 09/2020, irá propor ações com o intuito de minimizar a evasão dos discentes em função do cenário da pandemia. O mapeamento da situação dos discentes quanto ao acesso às tecnologias digitais, além de principais dificuldades socioemocionais e de rendimento acadêmico poderão ser fatores importantes na implantação de uma política direcionada ao combate à evasão na UAEADTec.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 185/2020 DO CEPE).

CAPÍTULO IV
DOS EVENTOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UAEADTec

Art. 84 - Os eventos organizados na UAEADTec serão realizados de modo remoto, por meio de ferramentas de interação *on-line*, plataformas digitais e recursos disponíveis no AVA da Unidade, conforme programações propostas pela Coordenação Geral de Cursos de Graduação (CGCG) e pelas Coordenações de Cursos de Graduação.

Seção I
Dos Eventos de Acolhimento aos Ingressantes

Art. 85 - Os processos de acolhimento e ambientação dos discentes ingressantes em 2020.1 e 2020.2 serão realizados virtualmente, por meio do AVA e de ferramentas de interações síncronas e assíncronas, considerando-se atividades programadas pela Coordenação Geral de Cursos de Graduação (CGCG) e pelas Coordenações de Cursos de Graduação da UAEADTec.

CAPÍTULO V
DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
EM CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UAEADTec

Art. 86 - As atividades de Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) serão orientadas pelas Resoluções institucionais da UFRPE, bem como pela legislação vigente, atualizada no cenário da Pandemia da COVID-19, a exemplo dos seguintes documentos: Portaria MEC nº 343/2020, Portaria MEC nº 345/2020, Portaria MEC nº 395/2020, Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Portaria MEC nº 544/2020.

Parágrafo Único - As atividades acadêmicas das unidades curriculares de Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) na UAEADTec continuarão sendo realizadas por meio das orientações dos(as) docentes nas salas virtuais disponíveis no AVA UFRPE e no AVA da Unidade, de acordo com os Plano de Ensino de ESO.

Art. 87 - As coordenações de cursos de graduação deverão registrar projeto para as atividades de ESO no PLE de atividades acadêmicas, com apoio dos colegiados do curso: Núcleo Docente Estruturante (NDE) e Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do curso.

Art. 88 - O projeto para as atividades de ESO realizadas de modo remoto deverá ser elaborado em conformidade com as diretrizes do Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Portaria MEC nº 544/2020, informando metodologias, infraestrutura e meios de interação com os campos de estágios, em conformidade com ANEXO III deste Regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 185/2020 DO CEPE).

Art. 89 - As atividades não presenciais de práticas e estágios supervisionados deverão ser priorizadas especialmente nos cursos de licenciatura da UAEADTec, conforme Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Portaria MEC nº 544/2020.

Art. 90 - As atividades práticas de ESO podem estar associadas às atividades de extensão realizadas de modo remoto, priorizando-se os cursos de licenciatura e a formação de professores, conforme Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Portaria MEC nº 544/2020.

Art. 91 - Na UAEADTec, as atividades práticas de Estágio Supervisionado Obrigatório poderão utilizar recursos e ferramentas do AVA da Unidade, por meio da oferta de cursos de extensão, com foco na formação continuada de docente.

Art. 92 - Os discentes matriculados em Estágio Supervisionado Obrigatório poderão atuar como mediadores de oficinas/minicursos ofertados na modalidade a distância, tendo como público-alvo professores em formação, no sentido de contribuir para a formação docente com foco em usos de tecnologias digitais e práticas de multiletramentos.

Art. 93- Os orientadores de estágio poderão organizar eventos formativos e supervisionar as atividades práticas dos licenciandos, juntamente com os tutores de estágio.

Art. 94 - Os licenciandos poderão realizar observações de aulas, planejamentos didáticos e regências de aulas, considerando a imersão *on-line* em plataformas digitais ou ambientes virtuais de aprendizagem que estão sendo utilizados pelas escolas da educação básica em Pernambuco.

Art. 95 - As coordenações de polos de apoio presencial da Universidade Aberta do Brasil (UAB), bem como os tutores presenciais poderão contribuir nas articulações com as escolas campos de estágio, por meio de indicações de contatos dos gestores e de supervisores para acompanhamento do ESO.

Art. 96 - Os supervisores de estágio serão os professores em atividades na docência *on-line* no contexto da educação básica. Os orientadores de estágio, docentes dos componentes de ESO na UFRPE, deverão estreitar o diálogo com os supervisores de estágio e acompanhar os registros de atividades práticas dos licenciandos nas atividades do estágio supervisionado.

Art. 97 - Os registros de atividades não presenciais de Estágio Supervisionado Obrigatório deverão ser computados e devidamente comprovados nos relatórios finais das unidades curriculares de ESO, visando aos encaminhamentos junto às Coordenações de Cursos de Graduação e à Coordenação de Estágio da UAEADTec para confirmação de matrículas no SIGA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 185/2020 DO CEPE).

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR NAS LICENCIATURAS DA UAEADTec

Art. 98 - As atividades pedagógicas da Prática como Componente Curricular nos cursos de licenciaturas da UAEADTec deverão ser realizadas de modo remoto, priorizando-se o AVA UFRPE, bem com a imersão dos discentes em plataformas digitais utilizadas no contexto da educação básica no cenário da pandemia de COVID-19, conforme orientações do Parecer CNE/CP nº 5/2020 e da Portaria MEC nº 544/2020.

Art. 99 - As atividades da Prática como Componente Curricular deverão estar em sintonia com os projetos pedagógicos dos cursos de graduação, bem como poderão estar articuladas à dinâmica do Estágio Supervisionado Obrigatório, conforme orientações do Parecer CNE/CP Nº 5/2020 e Portaria MEC nº 544/2020.

Art. 100 - Caberá às Coordenações de Curso, juntamente com os colegiados (NDE, CCD), fazer proposições de ajustes e atualizações para a dinâmica da Prática como Componente Curricular, conforme legislação em vigor no cenário da pandemia de COVID-19.

Art. 101 - Os docentes orientadores da Prática como Componente Curricular poderão realizar atividades pedagógicas práticas em sintonia com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), alinhadas às competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), tendo em vista articulações com tecnologias digitais aplicadas ao contexto da educação básica (TV aberta, Recursos Educacionais Abertos (REA), vídeos educativos, atividades síncronas *on-line*, atividades assíncronas, testes *on-line*, utilização de mídias sociais, *podcasts*, *wikis*, entre outros recursos).

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES NA UAEADTec

Art. 102 - A UAEADTec organizará atividades complementares nos eixos de ensino, pesquisa e extensão, realizadas de modo remoto, propiciando oportunidades de formação complementar para os discentes no PLE.

Art. 103 – No PLE, as atividades de ensino, pesquisa e extensão na UAEADTec serão realizadas de modo remoto, por meio de tecnologias digitais, do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da UFRPE e do AVA da Unidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 185/2020 DO CEPE).

Parágrafo Único - O estudante deverá comprovar participação em atividades de ensino, pesquisa ou extensão realizadas de modo remoto, por meio de declaração, certificado ou relatório de atividades, conforme orientações das Coordenações de Cursos de Graduação.

Art. 104 - As Coordenações de Cursos de Graduação da UAEADTec deverão orientar os estudantes nos relatórios de atividades complementares, visando à abertura de processos eletrônicos e encaminhamentos junto ao DRCA para o cômputo da carga horária de ACC no Histórico Escolar do discente.

CAPÍTULO VIII
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO NA UAEADTec

Art. 105 - A Regulamentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) das licenciaturas e bacharelados ofertados na modalidade a distância pela UAEADTec/URFPE deverá ser atualizada pelas Coordenações de Cursos de graduação, com apoio do NDE e homologação do CCD, normatizando-se as apresentações de TCC e os eventos de socialização de TCC para realização de modo remoto, por meio de ambientes virtuais, tecnologias e/ou plataformas digitais, em conformidade com orientações do Art. 45 deste Regulamento.

Art. 106- Os processos de orientação e socialização de TCC nos cursos ofertados na modalidade a distância deverão priorizar registros no AVA UFRPE, na sala virtual da unidade curricular Trabalho de Conclusão de Curso, ou no AVA da UAEADTec, em integração com plataformas digitais durante o Período Letivo Excepcional (PLE).

Art. 107 - As apresentações orais de TCC e os eventos de socialização de TCC dos cursos ofertados na modalidade a distância deverão ser realizados de modo remoto, priorizando-se registros em áudio e/ou vídeo, além de atas e relatórios, resguardando-se a documentação comprobatória relativa à defesa de TCC.

CAPÍTULO IX
ORIENTAÇÕES DE PESQUISA E EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UAEADTec

Art. 108- Os processos de orientação de atividades de pesquisa e extensão serão realizados de modo remoto, com apoio de plataformas e tecnologias digitais, bem como com o auxílio das ferramentas do AVA da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia (UAEADTec).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 185/2020 DO CEPE).

Art. 109 - Os docentes orientadores de projetos de pesquisa (PI-BIC/PIC e outros), ensino e/ou de extensão (Sônus e Bext) poderão criar salas virtuais de orientações no AVA da UAEADTec, visando ao registro de atividades de orientação para apoiar os discentes nas ações propostas.

TÍTULO VI
DA ACESSIBILIDADE

Art. 110 - O Núcleo de Acessibilidade (NACES), durante o Período Letivo Excepcional (PLE) desenvolverá suas atividades remotamente, com o objetivo de dar continuidade ao apoio pedagógico especializado aos discentes com Necessidades Educacionais Especiais (NEE).

Art. 111 - Os discentes terão acesso ao acompanhamento pedagógico por meio de reuniões virtuais com orientações de estudos e levantamento das necessidades específicas de cada discente, para construção de estratégias pedagógicas e encaminhamentos, para professores, de possíveis adaptações a serem realizadas para o atendimento do(a) discente com NEE.

§ 1º - Para acesso aos serviços do NACES, tanto no *campus* sede quanto nas Unidades Acadêmicas da UFRPE, é necessário entrar em contato por *e-mail* através dos seguintes endereços:

1. Laboratório de Acessibilidade: lab.acessibilidade@ufrpe.br;
2. Apoio Pedagógico: apoiopedagogico.naces.reitoria@ufrpe.br;
3. UACSA: apoiopedagogico.naces.reitoria@ufrpe.br;
4. Apoio Pedagógico – UAST: acessibilidade.uast@ufrpe.br;
5. Tradução Interpretação em Libras: acessibilidade.reitoria@ufrpe.br;
6. Demais assuntos – *Campus* Dois Irmãos: acessibilidade.reitoria@ufrpe.br.

§ 2º - Para agilizar o atendimento, no primeiro contato, os(as) estudantes devem informar: unidade curricular a que está vinculado(a), nome, CPF, curso, tipo de deficiência e a demanda de acessibilidade.

§ 3º - Para agilizar o atendimento, no primeiro contato, o(a) docente deve informar: curso ao qual está vinculado(a) e unidade curricular que estiver ministrando.

Art. 112 - A equipe pedagógica contará com o apoio dos monitores apoiadores, que estarão disponíveis virtualmente para auxiliar de acordo com as atividades de cada um(a), a depender das unidades curriculares e necessidades dos(as) discentes(as) apoiados(as), sempre sob orientação da equipe pedagógica do NACES.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 185/2020 DO CEPE).

Art. 113 - Os(As) docentes devem atentar para o formato dos materiais disponibilizados aos(às) alunos(as) com deficiência visual, Considerando:

I - Que os textos precisam estar em formatos acessíveis para leitores de tela. Caso haja imagens, elas devem ser descritas;

II - Que os *links* externos precisam ter sua acessibilidade verificada ou seu conteúdo disponibilizado em formato acessível;

III - Que os vídeos devem conter descrição e, preferencialmente, serem apresentados em português.

§ 1º - O Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), quando utilizado, deve ter navegabilidade facilitada, considerando:

I - Lista de atalhos;

II - Possibilidade de omissão de barras de ferramentas e outros menus de formatação;

III - Opções que permitam a leitura por pessoas com baixa visão (controle de tamanho de fonte e contraste).

§ 2º - A acessibilidade em outras plataformas (como salas de reunião virtual, editores colaborativos, quizzes, etc) também deve ser testada.

Art. 114 - Os materiais pedagógicos que necessitarem ser adaptados para os estudantes com deficiência visual (baixa visão ou cegueira) devem ser encaminhados com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias para o Laboratório de Acessibilidade, de forma remota, através do endereço eletrônico: lab.acessibilidade@ufrpe.br.

§ 1º - Serão mantidos os serviços de:

I - Adaptações de material em formato digital para formato digital acessível;

II - Descrição de imagens estáticas;

III - Orientação para docentes e discentes;

IV - Colaboração com demais setores da Universidade.

§ 2º - Estarão suspensos, durante o Período Letivo Excepcional (PLE), os serviços de:

I - Transcrições braille/tinta e tinta/Braille;

II - Empréstimo de Tecnologia Assistiva;

III - Digitalização e impressão de material.

Art. 115 - Para o atendimento aos discentes com deficiência auditiva, será observada a utilização de legendas, aplicativos de transcrição instantânea, bem como a necessidade do trabalho do(a) tradutor(a) intérprete da Libras.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 185/2020 DO CEPE).

§ 1º - Os(As) docentes, para atender a estes(as) discentes, podem utilizar estratégias como:

- I-Vídeos legendados;
- II-Em caso de utilização de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), presença de vídeo introdutório em Libras;
- III-Navegação através de animações/vídeos em Libras;
- IV-Utilização de textos curtos;
- V-Uso de *softwares* com avatares para tradução, como o *Rybená, Hand Talk*;
- VI-Inserção de legenda com fontes contrastantes em tamanho legível;
- VII-Investir no uso de imagens para facilitar a compreensão do(a) estudante surdo(a) na compreensão do que poderia ser falado (associação de imagens ao conteúdo).

§ 2º - O corpo docente deverá eleger antecipadamente quais os conteúdos que irão precisar de interpretação em Libras, a equipe de interpretação poderá ser consultada para auxiliar nesse processo.

Art. 116 - A Equipe de Tradutores Intérpretes de Libras estará realizando a acessibilidade nos ambientes virtuais, para tanto, o serviço de interpretação poderá ser solicitado pelos(as) docentes da UFRPE lotados na Sede, UAEADTec, UACSA, UAST e UABJ através de endereços eletrônicos.

§ 1º - De acordo com as demandas e possibilidades, os intérpretes poderão contar com o apoio dos estagiários em Libras.

§ 2º - Especificamente sobre o trabalho dos(as) Tradutores(as) Intérpretes de Libras, os(as) docentes devem observar:

- I-O horário de trabalho e a carga horária dos(as) servidores(as), respeitando-se suas demandas profissionais;
- II-As atividades e roteiros devem ser compartilhados com os(as) intérpretes antecipadamente, preservando um prazo mínimo de 7 (sete) dias;
- III-As temporalidades dos vídeos e materiais que precisarem das janelas de Libras. Nesse sentido, o ideal é que sejam vídeos curtos. Caso optem por vídeos mais longos, indica-se o uso de legendas;
- IV-A metodologia, os recursos didáticos, a plataforma a ser adotada e a forma de avaliação do componente curricular também devem ser informados à equipe de interpretação.

§ 3º - Caso optem por realizar algumas atividades síncronas, os docentes devem considerar, além da conexão dos discentes, a conexão dos intérpretes, a plataforma virtual a ser utilizada e o tempo de gravação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 185/2020 DO CEPE).

§ 4º - Os(As) docentes que realizarem atividades síncronas, que não contenham recursos de acessibilidade, devem disponibilizar também atividades assíncronas em formato acessível para substituir as atividades inacessíveis.

Art. 117 - Nas atividades síncronas ou assíncronas, o docente deve considerar a possibilidade de adaptação:

I- Da forma como as questões em exercícios e instrumentos avaliativos são propostas;

II- Dos recursos didático-pedagógicos no decorrer do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 118 - Para realização de adaptações pedagógicas gerais, os docentes podem observar as seguintes sugestões:

I-Ampliação nos prazos das entregas das atividades;

II-Substituição de atividades;

III-Divisão de atividades em mais de um momento;

IV-Manter contato regular com o estudante para obter o retorno sobre eventuais lacunas de acessibilidade.

TÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 119 - O aluno em Regime de Movimentação Temporária (REMT) em 2020.1 poderá cursar unidades curriculares no PLE mediante preenchimento de formulário VIII e encaminhar a coordenação do curso no qual o REMT está vinculado.

Art. 120 - Os docentes que aderirem ao Período Letivo Excepcional (PLE) poderão alterar as suas férias.

Art. 121 – As dispensas de unidades curriculares cursadas externamente obedecerão às disposições da Resolução 442/2006 – CEPE.

Art. 122 – As ações de inclusão digital dos discentes obedecerão aos dispositivos da Resolução 29/2020 – CONSU.

Art. 123 – As coordenações dos cursos de graduação presencial da UFRPE deverão entregar à PREG o Plano de Ensino Remoto do Curso (PERC), que será anexado ao seu respectivo PPC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 185/2020 DO CEPE).

Art. 124 - Os casos omissos e excepcionais não contemplados nesta Resolução serão deliberados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) e/ou outras instâncias da Administração Superior da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

Art. 125 – Este Regulamento entra em vigor nesta data.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 28 de outubro de 2020.

PROF. GABRIEL RIVAS DE MELO
= PRESIDENTE EM EXERCÍCIO=



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ANEXO I - CALENDÁRIO ACADÊMICO EXCEPCIONAL 2020.3 E 2020.4

**CALENDÁRIO ACADÊMICO DO
PERÍODO LETIVO EXCEPCIONAL (PLE)
Cursos Presenciais
2020.4**

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO



PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
Coordenação de Planejamento e Gestão Acadêmica.

OUTUBRO

DATA	EVENTO
18	Último dia para cadastramento do seguro de estágio a ser realizado em novembro (www.preg.ufrpe.br/cge)
19 a 27	Período para os docentes manifestarem interesse em ministrar unidades curriculares no PLE 20.4 e enviarem o plano de ensino as Coordenações de Curso (formulário disponível em http://www.preg.ufrpe.br/)

OUTUBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
27	28	29	30	01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
01	02	03	04	05	06	07

NOVEMBRO

DATA	EVENTO
02	Feriado nacional: Finados
03	Envio das Unidades Curriculares a CPGA/PREG
03 a 06	Provas Finais PLE 20.3
05	Divulgação, no site da UFRPE e demais mídias institucionais, da lista das unidades curriculares que serão ministradas no PLE 20.4
06	Data limite para defesa de ESO e/ou Monografia referente ao PLE 20.3
09 a 12	Período para os discentes concluintes, acompanhados e desligáveis enviarem formulário preenchido com as unidades curriculares que serão cursadas no PLE 20.4 (disponível em http://www.preg.ufrpe.br/)
09 a 12	Período para os ingressantes 2020.2 informarem o interesse em cursar unidades curriculares como aluno especial no PLE 20.4 através do envio ao DRCA de formulário preenchido com as unidades curriculares que serão cursadas (disponível em http://www.drca.ufrpe.br/)
13	Data limite para inserção de notas das avaliações referente ao PLE 20.3
16 a 18	Matrícula dos alunos especiais
16 a 18	Matrícula dos discentes concluintes, acompanhados e desligáveis – realizado pela coordenação do curso, mediante formulário enviado pelo discente
18	Último dia para cadastramento do seguro de estágio a ser realizado em dezembro (www.preg.ufrpe.br/cge)
23 a 26	Matrícula on-line realizada pelo discente regular. Deverá ser impresso ou anotado o protocolo do requerimento de matrícula, emitido pelo sistema, para eventual comprovação
30	Início das aulas do segundo PLE
30/11 a 02/12	Reajuste de matrícula, Renovação de ESO e Matrícula em educação física A (disponível para as coordenações dos cursos)

NOVEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12

DEZEMBRO

DATA	EVENTO
14	Data limite para abertura de processo referente às Atividades Acadêmicas Complementares (ACC) via SIPAC
14	Data limite para abertura de processo referente à solicitação de equivalência excepcional de Curso de Graduação
14	Data limite para abertura de processo referente à solicitação de equiparação de ESO
14 e 15	Feira de Profissões
18	Último dia para cadastramento do seguro de estágio a ser realizado em janeiro (www.preg.ufrpe.br/cge)
21	Colação de Grau referente ao PLE 20.3
24 a 31	Recesso natalino

DEZEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31	01	02
03	04	05	06	07	08	09



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CALENDÁRIO ACADÊMICO

Universidade Federal Rural de Pernambuco

2020.4

JANEIRO/2021

01	Confraternização Universal
04 a 08	Período para férias docentes
18	Último dia para cadastramento do seguro de estágio a ser realizado em fevereiro (www.preg.ufrpe.br/cga)
22	Data limite para oferta de Cursos Livres

JANEIRO/2021

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31	01	02	03	04	05	06

FEVEREIRO/2021

01 a 05	Jornada de Ensino, Pesquisa e Extensão - JEPEX
16	Carnaval
17	Cinzas
26	Término do PLE 20.4

FEVEREIRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11

MARÇO/2021

01 a 05	Provas Finais
05	Data limite para defesa de ESO e/ou Monografia referente ao PLE 20.4
08 a 12	Pesquisa de avaliação do PLE 20.4
12	Data limite para inserção de notas das avaliações referente ao PLE 20.4

MARÇO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**ANEXO II - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E PRINCÍPIOS DA APRENDIZAGEM
NO
ENSINO REMOTO**

Para organização das aulas mediadas pelo ensino remoto, são necessárias algumas instruções e detalhamento de informações pelo docente aos estudantes matriculados, a fim de facilitar o entendimento e alcance da aprendizagem.

Para cada evento de aula, o docente deve considerar:

I - Apresentação do conteúdo, indicando o tema e o assunto de forma clara e objetiva.

Como fazer:		
	TEMA	+ ASSUNTO
Exemplo:		
Na aula de hoje, abordaremos o tema sistema circulatório.		Veremos os órgãos que constituem o sistema e suas respectivas funções.

II - Definição dos objetivos de aprendizagem, descrevendo os conhecimentos, habilidades e atitudes que o aluno deverá desenvolver como resultado da aprendizagem.

Como fazer:		
COMPETÊNCIA (verbo)	+ O QUÊ (conhecimento)	+ COMO (de que modo)
Exemplo:		
Compreender	como o sistema circulatório se relaciona aos demais sistemas do corpo humano	através da construção de mapas conceituais.

III - Proposição de atividades de avaliação formativa, contribuindo com o mapeamento das dificuldades encontradas no processo de ensino-aprendizagem e buscando estratégias de reforço e consolidação da aprendizagem discente.

Como fazer:
FUNCIONALIDADES DAS PLATAFORMAS, APLICATIVOS E FERRAMENTAS ADOTADAS
Exemplo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

A atividade **Glossário** do AVA é uma ferramenta bastante útil para os estudantes consolidarem definições sobre novos termos ou conceitos.

O **Google Forms** pode ser utilizado após um bloco de conteúdo para consolidação da aprendizagem discente.

Kahoot! é uma importante ferramenta para revisão e análise da aprendizagem da turma. O professor pode preparar sua série de perguntas ou dividir a turma em grupos e estimular um desafio entre as equipes.

Plickers é semelhante ao *Kahoot!* Através de testes rápidos, permite ao professor escanear as respostas e conhecer, em tempo real, o nível da turma quanto ao entendimento de conceitos e pontos-chave de uma aula. O aplicativo gera e salva automaticamente o desempenho individual dos alunos, criando gráficos e dados.

O **Expeditions** possibilita visitar locais históricos, paisagens famosas, incluindo a possibilidade de submergir em oceanos, nadar com tubarões, visitar barreiras de corais, inclusive uma visita ao espaço

Hot Potatoes possibilita a elaboração de atividades dinâmicas através da inserção de textos, perguntas, respostas, figuras, temporizador e outros, utilizando páginas da *Web*. Seus pacotes são: 1) *JCloze* – cria exercícios de preenchimento de lacunas; 2) *JCross* – cria exercícios de palavras cruzadas; 3) *JMatch* – cria exercícios de combinação de colunas (textos e/ou imagens); 4) *JMix* – cria exercícios de análise de sentenças; 6) *JQuiz* – cria exercícios de escolha múltipla

Semper é um aplicativo educativo e inovador que desbloqueia a tela do *smartphone* através da resolução de pequenos problemas matemáticos e lições linguísticas. Para desbloquear a tela, é preciso que o aluno escolha a resposta certa. Caso erre, o aplicativo desbloqueia também, mas adverte o usuário da resposta incorreta

O **PBL** (*Problem Based Learning*) é uma metodologia de ensino-aprendizagem colaborativa, construtivista e contextualizada, na qual situações-problema são utilizadas para iniciar, direcionar e motivar a aprendizagem de conceitos, teorias e o desenvolvimento de habilidades. No PBL, o produto pode ser tangível ou apenas envolver uma solução, utilizando estudos de caso ou cenários fictícios.

As **videoaulas** podem ser incrementadas com o uso de aplicativo de compartilhamento de tela (como o *LOOM* ou *MOVAVI*) ou criação de vídeos animados com o *Powtoon*.

Fóruns são ferramentas de ampla utilidade, funcionando como canal de dúvidas, debate,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

construção coletiva e júri simulado.

Podcasts são bem funcionais, por poderem ser reproduzidos nos computadores, *tablets* ou celulares e em qualquer lugar: em casa, a caminho do trabalho, durante a prática de exercícios ou no transporte público. Para incrementar a edição, é possível usar o *Audacity*, *software* livre, disponível em português, que traz *plug-ins* que facilitam a acessibilidade para cegos. Com ele, é possível combinar a locução com efeitos e música de fundo.

Blogs podem ser multifuncionais, servindo para o docente medir o domínio dos estudantes sobre os assuntos em pauta como também, meios de divulgação e popularização científica.

Webfólios podem colaborar na colaboração no processo de avaliação tanto formativa, como somativa dos procedimentos escolares, utilizado como ferramenta de acompanhamento, desenvolvimento e qualidade do ensino/aprendizagem. Os conhecimentos são registrados, enfatizando a finalidade, as competências e práticas adquiridas no processo de ensinagem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Mas, quais as habilidades do professor para atuar no ensino remoto?

Nesse momento de experimentação de tantas novidades, somadas ao desconhecido, o professor deve estar preparado para situações inesperadas e diversas, em que será desafiado a propor soluções.

No ensino remoto, o processo de comunicação continua existindo, mas através do uso mais acentuado de recursos (tecnológicos, digitais ou analógicos).

O planejamento requer atenção, especialmente no que se refere à gestão do tempo. O período formativo mais curto requer maior clareza e objetividade na apresentação dos conteúdos. Ainda pensando no fator tempo, o docente precisa planejar bem suas atividades, evitando:

I – Videoaulas longas

- Considere limitar suas aulas a 30 minutos, no máximo.
- Conteúdos mais extensos podem ser trabalhados em sequência de vídeo aulas.

II - Textos longos

- Prefira textos concisos e objetivos.

III - Excesso de atividades/grau de dificuldade

- O tempo será curto para você dar o *feedback* à turma.
- Os estudantes poderão ter dificuldade em conciliar as atividades acadêmicas de todas as unidades curriculares em que estiverem matriculados.
- Proporcione atividades com vários graus de complexidade.

Pensando nos Princípios da Aprendizagem no Ensino Remoto

Os princípios da aprendizagem no ensino remoto envolvem o desenvolvimento de atitudes como proatividade, inventividade, a responsabilidade e o compromisso, sendo o estudante provocado para esta construção de forma gradativa e continuada. Para isso, o professor deve identificar e estruturar o perfil de grupos distintos de estudantes de sua turma a partir das potencialidades observadas. O perfil pode ser traçado por meio de enquete, buscando observar:

- os conhecimentos prévios;
- domínio de ferramentas tecnológicas;
- motivação pessoal;
- métodos de estudo;
- tempo disponível;
- estratégias de fixação da aprendizagem.

Levando em consideração o perfil de sua turma, o docente deve decidir sobre:

I - Como abordar o conteúdo, tendo em vista a melhor forma de apresentar o assunto (vídeoaulas, envio de conteúdos digitais *on-line* etc.).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

II - Indicação de leitura, sendo esta prévia ou *a posteriori*.

III - O tratamento da informação, solicitando a análise crítica através de resumos, sínteses, resposta a uma questão-problema, discussão em fóruns, apresentação de sequência didática, entre outros recursos.

Ao iniciar a preparação (planejamento) da sua aula, pergunte a si mesmo(a):

- Para que ensinar esse conteúdo (qual o significado, a relevância disso para a formação do aluno?)?
- Por que ensinar (qual a aplicação desse conhecimento no exercício profissional do meu aluno, como ele utilizará?)?
- Como ensinar (qual a forma mais eficiente de apresentar, disponibilizar as informações para o aluno?)?
- Qual significado meu aluno poderá construir a partir desse conteúdo (saberes, concepções, conceitos)?

Observar esses pontos ajudará o docente na condução pedagógica da abordagem dos conteúdos.

Outro desafio que o docente tem, especialmente no ensino remoto, é captar e manter o interesse do aluno. Para isso, algumas recomendações são:

- Invista no *layout* de sua sala virtual.
- Disponibilize opções de canais de comunicação.
- Utilize ferramentas de fácil acesso, que possam ser obtidas nas lojas de aplicativos e que funcionem bem nos dispositivos móveis.
- Mantenha uma rotina estratégica.

Acompanhar o processo de aprendizagem, especialmente no ensino remoto, não é uma tarefa fácil. As regras para verificação da aprendizagem estão relacionadas à concepção de avaliação do professor. Pode-se optar por verificações de aprendizagem parciais ou adotar práticas avaliativas diferenciadas, formativas e somativas.

Questionário *on-line*; fóruns; *chat*; enquete; tarefas *on-line* e *off-line* com ou sem envio de arquivo etc. podem ser boas opções. O uso de múltiplas e diversificadas ferramentas avaliativas contribui para o processo de formação acadêmica do estudante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ANEXO III - MODELO DE PLANO DE ENSINO DA UNIDADE CURRICULAR
PARA O PERÍODO LETIVO EXCEPCIONAL (PLE)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ACADÊMICA

I – IDENTIFICAÇÃO

DEPARTAMENTO/UNIDADE:

CURSO:

TURMA:

UNIDADE CURRICULAR:

NATUREZA: () OBRIGATÓRIA () OPTATIVA

DOCENTE RESPONSÁVEL (em caso de mais de um docente, indicar com * quem é o responsável pelo preenchimento da caderneta)	CARGA HORÁRIA

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA UNIDADE CURRICULAR:

CARGA HORÁRIA TOTAL: Teórica: Prática:

II – EMENTA (Sinopse do Conteúdo)

III – OBJETIVOS

(Indicar os objetivos de ensino para a Unidade Curricular)

Objetivo geral

Objetivos específicos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

--

IV – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

(Indicar os assuntos a serem abordados na Unidade Curricular)

--

V – MÉTODOS DIDÁTICOS DE ENSINO

(Indicar a metodologia a ser aplicada nas atividades de ensino remoto (ex.: webconferência, videoaula, aplicação de projeto etc.)

--

VI – PLATAFORMA DE ENSINO REMOTO

(Definir uma plataforma de ensino adotada como repositório para o conteúdo da Unidade Curricular)

- Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA/Moodle)
- Google Classroom*
- Site* do docente
- Dropbox*
- Outro: _____

--

VII – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

(Descrever as atividades/procedimentos que serão utilizados para composição da nota)

--

VIII – CRONOGRAMA

SEMANAS	DETALHAMENTO
	(destacar quando se tratar de atividade síncrona)
1	<i>Sugestão de preenchimento</i>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

	CONTEÚDOS ABORDADOS: introdução à anatomia vegetal; célula vegetal; te dos meristemáticos METODOLOGIA: videoaulas, <i>Google Forms</i> , fórum, laboratório virtual PRÁTICAS AVALIATIVAS: exercícios, produção de material didático
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	Exame final

IX – BIBLIOGRAFIA

BÁSICA:

1. Referência 1
2. Referência 2
3. Referência 3

COMPLEMENTAR:

1. Referência 1
2. Referência 2
3. Referência 3
4. Referência 4
5. Referência 5

ESTOU CIENTE de que as interações síncronas gravadas constituem material estritamente didático-pedagógico, não sendo permitido seu uso (na íntegra ou em partes) para outra finalidade que não esta. Comprometo-me a respeitar o direito de imagem dos(as) discentes em gravações de atividades síncronas, questionando-os sobre a autorização da gravação e orientando, aqueles que se opuserem, a manter desligados suas câmeras e microfones durante a gravação.

RECIFE, ___ de _____ de 2020

Docente responsável



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO IV - MODELO DE PROJETO PARA ESTÁGIO SUPERVISIONADO REALIZADO DE MODO REMOTO DURANTE O PLE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE ESTÁGIOS**

MODELO DE PROJETO PARA ESTÁGIO SUPERVISIONADO REALIZADO DE MODO REMOTO DURANTE O PLE

IDENTIFICAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO Denominação do Curso			
Modalidade		Habilitação	
Número de vagas		Turno(s) de funcionamento	
Periodicidade de oferta			
Integralização		Carga horária total	
Ato Regulatório			
Local de oferta			
Dados do Dirigente do Departamento ou Unidade Acadêmica	Nome – <i>E-mail</i>		
Dados do coordenador de curso	Nome – <i>E-mail</i>		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

APRESENTAÇÃO – Texto resumo sobre a proposta

ELEMENTOS DO PROJETO – Comentários: informações sobre o projeto para fins de avaliação pela PREG.

- Recomenda-se embasar a proposta de acordo com legislações atualizadas e recomendações oficiais.
- Explicitar de modo detalhado os processos de acompanhamento do discente.
- Recomendação importante: todo o processo de Estágio Supervisionado Remoto deverá ser amplamente registrado pelos órgãos colegiados do curso de graduação e outras formas de registro do curso. Esses documentos poderão ser requisitados pelo MEC.

1	Justificativa/contextualização
2	Objetivos
3	Competências e habilidades desenvolvidas (pensar nas habilidades que poderão ser desenvolvidas com o apoio de Tecnologias Digitais Da Informação e Comunicação - TDIC)
4	Nomes da(s) unidade(s) curricular(es) de Estágio (nome, carga horária e ementas)
5	Relação empresa/escola
6	Recursos adotados (Ex.: plataforma de ensino, sistema de webconferência, plataformas digitais de interações síncronas e assíncronas etc.)
7	Sistema de orientação do professor da Unidade Curricular Estágio Supervisionado Obrigatório
8	Sistema de supervisão (empresa/escola)
9	Avaliação
10	Referências (leis, portarias, projetos pedagógicos etc.)
11	Plano de ensino das Unidades Curriculares de ESO adaptadas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ANEXO V – MODELO PARA CÔMPUTO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

A (o): Coordenador(a) do Curso

Prof.(a):

ASSUNTO: **ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Eu,

CPF _____, aluno(a) regularmente matriculado(a) no curso _____ de _____

_____, venho requerer o cômputo das **ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES** no meu Histórico Escolar para integralizar meu currículo.

Pelo presente documento, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade dos documentos anexados para o processo de convalidação da carga horária das **ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES**. Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações implicará nas penalidades cabíveis.

Recife, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) requerente

CONTATOS: Telefones: () _____ - () _____

E-mail:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO VI- REQUERIMENTO PARA EQUIVALÊNCIA EXCEPCIONAL NO CURSO DE GRADUAÇÃO



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

REQUERIMENTO PARA EQUIVALÊNCIA EXCEPCIONAL NO CURSO DE GRADUAÇÃO

Eu, _____,
CPF _____, discente do curso de graduação _____ (Unidade Acadêmica), venho requerer a equivalência excepcional do meu curso de graduação. Abaixo estão listadas as unidades curriculares para as quais solicito a equivalência excepcional:

Unidade Curricular	Carga Horária	Equivalência	Carga Horária
Carga Horária Total (até 375 horas)			



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

OBS.: Anexar a documentação que comprove o cumprimento dos requisitos para equivalência excepcional.

_____, de _____ de _____

Local e data

Assinatura

E-mail para contato:
to: _____

Telefones para contato: () _____ / () _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ANEXO VII – FORMAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

FORMAÇÃO

Considerações:

Considerando:

- a necessidade de serem retomadas as atividades acadêmicas de forma remota, conforme orientação do Parecer CNE/CP nº 05/2020;
- as especificidades do conceito de educação a distância previstas no referido parecer;
- a necessidade de realização de “atividades pedagógicas não presenciais” (vídeos, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, *blogs* entre outros recursos);
- as demandas formativas dos docentes, que vão desde a utilização de ferramentas digitais como uso de aplicativos, elaboração e postagem de material didático, produção de material didático até a utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem institucional;
- que, neste primeiro momento, as demandas formativas para o público docente e discente sejam de iniciar uma familiaridade com os recursos digitais disponíveis;

Propomos uma formação em Ambientes Virtuais e Tecnologias Digitais aos docentes e discentes da UFRPE.

Objetivo:

Proporcionar formação e acolhimento em Ambientes Virtuais e Tecnologias Digitais aos docentes e aos discentes da UFRPE.

Ações:

- Sensibilização para ensino *on-line*;
- Formação docente: AVA (*Moodle UFRPE/Classroom*)

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- Formação docente: Tecnologias Digitais
- Formação docente: Introdução ao SIGA Acadêmico
- Formação docente: Estratégias de ensino-aprendizagem (metodologias ativas)
- Formação docente: Metodologias de avaliação *on-line*
- Formação docente: Avaliação
- Oficinas: Ferramentas de interação no AVA: atividades síncronas e assíncronas
- Oficina: *Podcast* como ferramenta de aprendizagem
- Formação docente: Acessibilidade
- Acolhimento para o ensino *on-line* aos discentes: interface *Moodle* UFRPE/*Classroom*/Avaliação

Sensibilização:

- Realização do Seminário Virtual sobre Ensino *On-line*:

“I Seminário Virtual da UFRPE: “Desmistificando o processo de ensino-aprendizagem *on-line*”

Período: 01/07/2020 a 03/07/2020

Responsável: Renata Araújo

1º. DIA – 01/07/2020

- **“Abertura do Seminário” - 14h às 15h**

Reitor: Marcelo Brito Carneiro Leão

Pró-Reitora de Ensino de Graduação: Maria do Socorro de Lima Oliveira

Diretor da Unidade Acadêmica de Educação a Distância: Jorge da Silva Correia Neto

Mediação: Prof.^a Dr.^a Renata Araújo (UFRPE)

Palestra: 15 h às 16h 30 min.

- **“Educação a Distância e Ensino Remoto: conhecendo suas diferenças e potencialidades”**

Palestrante: Prof.^a Dr.^a Edméa Santos (UFRRJ)

Mediação: Prof.^a Dr.^a Renata Araújo (UFRPE)

Palestra: 19h às 19h30 min.

- **“Docência e Aprendizagem na Sala de Aula *on-line*”**

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Palestrante: Prof. Dr. Marco Silva (UERJ)

Mediação: Prof. Dr. Jorge Correia (UFRPE)

2º dia: 02/07/2020

Palestra: 15 h às 16h 30 min.

- **“Engajamento estudantil no processo educativo *on-line*”**

Palestrante: Prof.^a Dr.^a Auxiliadora Padilha (UFPE)

Mediação: Prof.^a Ma. Paula Levay (UFRPE) e Marcos Antonio Domingos Soares Filho (Discente UFRPE)

Palestra: 19h às 19h 30 min.

- **“Metodologias Ativas na educação *on-line*”**

Palestrante: Prof.^a Regina Werneck (VINCI - Instituto do Aprender)

Mediação: Prof. Bruno Leite (UFRPE)

3º dia: 03/07/2020

Palestra: 15h às 16h 30 min.

- **“Avaliação da Aprendizagem *on-line*”**

Palestrante: Prof.^a Dr.^a Lúcia Amante (Universidade Aberta de Portugal) e Prof.^a Dr.^a Renata Araújo (UFRPE)

Mediação: Lidiane de Souza Monteiro (discente/UFRPE)

Formação Docente:

Realização de cursos e oficinas de formação:

- Curso: Recursos e funcionalidades do *Moodle*/AVA

Carga horária: 20 h

Instrutor: Felipe de Brito

Local: AVA UAEADTec

Período: 25/06 a 03/07 (inscrições)

06/07 a 17/07 (realização)

Responsável: Equipe PREG/PROGEPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- Oficina: Ferramentas de interação no AVA: atividades síncronas e assíncronas
Carga horária: 8 h
Instrutor: a confirmar
Local: AVA UAEADTec
Período: 06/07 a 10/07 (inscrições)
15/07 e 16/07 (realização) –
Responsável: Equipe PREG/PROGEPE

- Curso: *Classroom*
Carga horária: 20 h
Instrutor: Marília Sales Cadena
Local: AVA UAEADTec
Período: 29/06 a 09/07 (inscrições)
20/07 a 24/07 (realização)
Responsável: Equipe PREG/PROGEPE

- Oficina: *Podcast* como ferramenta de aprendizagem
Carga horária: 8 h
Instrutor: a confirmar
Local: AVA UAEADTec
Período: 02/07 a 14/07 (inscrições)
22/07 a 24/07 (realização) –
Responsável: Equipe PREG/PROGEPE

- Curso: Introdução ao SIGA Acadêmico (UACSA)
Carga horária: 8h
Instrutor: Maurício Pimenta
Local: AVA UAEADTec
Período: 01/07 a 22/07 (inscrições)
28 e 29/07 (realização) –
Responsável: Equipe PREG/PROGEPE

- Utilização de tecnologias e mídias sociais no processo educativo
Carga horária: 20 h
Instrutor: Jaqueline Santos Silva Cavalcanti
Local: AVA UAEADTec
Período: 17/07 a 30/07 (inscrições)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

03/08 a 07/08 (realização)

Responsável: Equipe PREG/PROGEPE

- Curso: Estratégias de Ensino-Aprendizagem (Metodologia Ativa)

Carga horária: 20 h

Instrutor: Taciana Pontual (a confirmar)

Local: AVA UAEADTec

Período: 18/07 a 03/08 (inscrições)

05/08 a 11/08 (realização)

Responsável: Equipe PREG/PROGEPE

- Curso: Técnicas de produção de vídeos

Carga horária: 20 h

Instrutor: Felipe de Brito

Local: AVA UAEADTec

Período: 27/07 a 06/08/2020 (inscrições)

10/08 a 14/08/2020 (realização)

Responsável: Equipe PREG/PROGEPE

- Curso: Inclusão e Acessibilidade no Ensino *on-line*: como tornar as estratégias pedagógicas acessíveis aos estudantes com deficiência

Carga horária: 20 h

Instrutor: Patrícia Pordeus

Local: AVA UAEADTec

Período: 28/07 a 10/08 (inscrições)

12/08 a 18/08 (realização)

Responsável: Equipe PREG/PROGEPE/Acessibilidade

- Curso: Metodologias de avaliação *on-line*

Carga horária: 20 h

Instrutor: Rodrigo Cirilo

Local: AVA UAEADTec



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Período: 28/07 a 10/08 (inscrições)

17/08 a 21/08 (realização)

Responsável: Equipe PREG/PROGEPE/Acessibilidade

Acolhimento do estudo *on-line* para discentes

•Ambientação ao AVA e Ambientação ao *Classroom*

Carga horária: 20 h

Realização: Prof.^a Dr.^a Renata Araújo (UFRPE) e Prof.^a Ma. Paula Levay (UFRPE)

Local: AVA Eadtec

Ambientação ao AVA UFRPE /Ambientação ao *Classroom*

Período: 13/07 a 31/07 (realização)

Responsável: Equipe EAD

- Avaliação

Disposições Finais:

- Realização de grande divulgação com a comunidade acadêmica em parceria com a AS-COM;

- Confecção de post para divulgação em parceira com a Editora Universitária;

- Emissão de certificados para os participantes pela PROGEPE/PREG/UADTEC.

-Ações possibilitam a participação de diversos segmentos da comunidade acadêmica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

PROPOSTA DE CRONOGRAMA:

AÇÃO	INSCRIÇÃO	REALIZAÇÃO
Seminário	A PARTIR DE 25/06/2020 INSCRIÇÃO SYMPLA COM CERTIFICADO.	01/07 a 03/07/2020
Formação: Recursos e funcionalidades do Moodle/AVA	25/06 a 03/07/2020	06/07 a 17/07/2020
Oficina: Ferramentas de Interação no AVA: atividades síncronas e assíncronas	06/07 a 10/07/2020	15 e 16/07/2020
Formação: <i>Classroom</i>	29/06 a 09/07/2020	20/07 a 24/07/2020
Oficina: Podcast como ferramenta de aprendizagem	02/07 a 14/07/2020	22/07 a 24/07/2020
Formação: Introdução ao SIG@Acadêmico (UACSA)	01/07 a 22/07/2020	28 e 29/07/2020
Formação: Utilização de tecnologias e mídias sociais no processo educativo	17/07 a 30/07/2020	03/08 a 07/08/2020
Formação: Estratégias de ensino-aprendizagem (metodologia ativa)	18/07 a 03/08/2020	05/08 a 11/08/2020
Formação: Técnica de Produção de Vídeos	27/07 a 06/08/2020	10/08 a 14/08/2020
Metodologias de avaliação <i>on-line</i>	28/07 a 10/08	17/08 a 21/08



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Formação: Inclusão e Acessibilidade no Ensino <i>on-line</i> : como tornar as estratégias pedagógicas acessíveis aos estudantes com deficiência	28/07 a 10/08/2020 (13 dias)	12/08 a 18/08/2020
Acolhimento do estudo <i>on-line</i> para discentes: Ambientação ao AVA Ambientação ao <i>Classroom</i>	A PARTIR DE 29/06/2020 INSCRIÇÃO SYMPLA COM CERTIFICADO.	13/07 a 31/07 /2020
Avaliação		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ANEXO VIII - REQUERIMENTO PARA REGIME ESPECIAL DE MOVIMENTAÇÃO TEMPORÁRIA – REMT DURANTE O PERÍODO LETIVO EXCEPCIONAL - PLE



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

**REQUERIMENTO PARA REGIME ESPECIAL DE MOVIMENTAÇÃO TEMPORÁRIA – REMT
PERÍODO LETIVO EXCEPCIONAL - PLE**

Eu, _____
_____aluno(a) regularmente matriculado(a) no Curso de _____, semestre letivo 2020.3, CPF _____, solicito a concessão do benefício do Regime Especial de Movimentação Temporária – REMT durante o PLE (Período Letivo Excepcional) 2020.3, com base na Resolução Nº 199/2015 – CEPE. Considerando as disciplinas abaixo relacionadas para o curso na Unidade _____ para o semestre letivo do PLE.

CÓDIGO	NOME DA DISCIPLINA	DEPARTAMENTO DA DISCIPLINA	TURMA	TURNO

RELAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Ano/sem	Disciplinas da Unidade de Destino			Disciplinas da Unidade de Origem		
	Código	Nome	CH	Código	Nome	CH



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Assinatura (a) do(a) estudante	Assinatura/Carimbo do(a) Coordenador(a)
Local/Data	Local/Data

OBS. Juntar a este requerimento o Histórico Original ou autenticado e documentos que justifiquem o pleito. E-mail: _____ Fone: _____

Recife, ____ de _____ de _____

Assinatura



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ANEXO IX – MODELO DE PLANO DE ENSINO REMOTO DO CURSO (PERC)**



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Plano de Ensino Remoto do Curso de Bacharelado em (...)

Plano de Ensino Remoto do Curso de Licenciatura em (...)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Cidade, (ano)

APRESENTAÇÃO

Este Plano de Ensino Remoto do Curso (PERC) tem por finalidade consolidar a normatização do Período Letivo Excepcional (PLE) no âmbito da graduação na Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), em função da suspensão das atividades presenciais devido à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) regulamentada pela Resolução UFRPEXX/2020.

Em acordo com o artigo 1º da Resolução UFRPE xx/2020, compreende-se como Período Letivo Excepcional (PLE) e Ensino Remoto:

§ 1º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se Período Letivo Excepcional (PLE) aquele caracterizado pelas atividades acadêmicas, no âmbito da graduação, realizadas por meio de Ensino Remoto durante suspensão de atividades presenciais em virtude da pandemia do COVID-19.

§ 2º Compreende-se Ensino Remoto como a realização de atividades de ensino mediadas pelo uso de tecnologias, caracterizadas pelo conjunto de ações de ensino-aprendizagem ou atos de currículo mediados por interfaces digitais que potencializam práticas comunicacionais interativas e hipertextuais, formato distinto da Educação a Distância (EaD), compreendida como modalidade educacional que prioriza a mediação didático-pedagógica por meio de tecnologias digitais de informação e comunicação (TDIC), com corpo profissional qualificado, políticas de acesso, acompanhamento e avaliação compatíveis na realização de atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos. (Decreto MEC nº 9.057, de 25 de maio de 2017).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

1 ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

As atividades pedagógicas do CURSO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX durante a realização do PLE serão orientadas pela Resolução UFRPEXX/2020 e irão se adequar aos seguintes pontos:

1.1 MATRÍCULA:

A matrícula no PLE será facultativa ao discente com vínculo ativo na UFRPE, que poderá cursar, no máximo, 240 horas de unidades curriculares, não havendo carga horária mínima para matrícula.

A matrícula no PLE será realizada de forma *on-line* nos sistemas de gestão acadêmica (SIGA ou SIGA A), conforme calendário acadêmico, permanecendo mantidas as exigências de correquisitos e pré-requisitos para as unidades curriculares previstas anteriormente no Projeto Pedagógico do Curso XXXXXXXXXX.

1.2 UNIDADES CURRICULARES

As unidades curriculares que compõem a matriz curricular do Curso XXXX terão de respeitar: cargas horárias, exigências de correquisitos e pré-requisitos, conteúdos já previstos nas ementas, sofrendo adequações metodológicas e bibliográficas necessárias para adaptação ao ensino remoto.

As unidades curriculares cursadas no PLE serão contabilizadas para integralização do curso. Não estarão contempladas na oferta de disciplinas para o PLE, as unidades curriculares cuja carga horária prática não se adapte ao Ensino Remoto.

1.3 ESTÁGIO

A solicitação de matrícula na unidade curricular de Estágio Supervisionado Obrigatório será de responsabilidade do discente, tendo que cumprir todas as determinações legais (termo de compromisso e seguro para estágio) para confirmação de matrícula.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Os discentes matriculados no Estágio Supervisionado Obrigatório deverão cumprir a carga horária total e todos os demais requisitos previstos no projeto pedagógico do curso xxxxxxxx (entrega de relatório e/ou apresentação/defesa) durante o PLE.

Diante do novo cenário de pandemia, o CCD do curso XXXXX delibera: (Apêndice xx- detalhamento das atividades a serem desenvolvidas no ESO durante o Período Letivo Excepcional).

1. Durante o Período Letivo Excepcional (PLE), autorizar a realização de estágios de modo presencial em atividades classificadas como essenciais. Para isso, o estudante e a empresa deverão registrar no termo de compromisso o tipo de atividade essencial e a descrição dos cuidados que serão adotados durante o estágio para fins de proteção do estagiário.
2. O Estágio Supervisionado Obrigatório poderá ser realizado de forma virtual ou não presencial, com utilização de meios digitais e Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC), conforme Parecer CNE nº 05/2020 e Portaria MEC nº 544/2020. As atividades práticas de Estágio Supervisionado Obrigatório poderão estar associadas às atividades de extensão realizadas de modo remoto, em conformidade com Parecer CNE nº 05/2020 e Portaria MEC nº 544/2020, desde que previstas em projeto específico para os estágios realizados no PLE.
3. O estágio não obrigatório poderá ser utilizado para fins de integralização do Estágio Supervisionado Obrigatório desde que a respectiva carga horária não tenha sido utilizada para o cômputo de Atividades Curriculares Complementares (ACC).

Como já previsto anteriormente no PPC do Curso xxxxx , as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão poderão ser utilizadas para equiparação do Estágio Supervisionado Obrigatório, desde que as respectivas cargas horárias não tenham sido computadas no registro de Atividades Complementares Curriculares (ACC).

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

- ✓ A coordenação de curso de graduação deverá anexar no PERC um projeto (MODELO DO ANEXO III DA RESOLUÇÃO), com aprovação do CCD, contendo o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas no ESO durante o Período Letivo Excepcional
- ✓ Cursos que não realizavam equiparação em seus PPC: a coordenação de curso poderá encaminhar ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) a inserção desse item no PPC, visando à homologação no Colegiado de Coordenação Didática do Curso (CCD), conforme orientações da Resolução UFRPE nº 425/2010.
- ✓ O projeto para Estágio Supervisionado Obrigatório de forma remota (MODELO DO ANEXO III DA RESOLUÇÃO) deverá informar metodologias, infraestrutura e meios de interação com as áreas/campos de estágios e ambientes externos de interação onde se darão as práticas do curso. A supervisão deverá ocorrer de forma remota, conforme possibilidades tecnológicas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- Cabe ao NDE (propor) e CCD (aprovar):
- ✓ O formato adotado para o Trabalho de Conclusão de Curso;
 - ✓ Normas para a defesa;
 - ✓ Registros das defesas
 - ✓ Avaliação do TCC;
 - ✓ Caso haja necessidade de realização de atividades práticas relativas às unidades curriculares ESO, TCC ou monografia, considerando-se, por exemplo, pesquisas de campo e usos de laboratórios nos espaços físicos da UFRPE, o discente deverá apresentar à Direção do Departamento/Unidade Acadêmica a carta de anuência assinada pelo orientador e/ou supervisor e a autorização de acesso ao campus emitida pelo Comitê de Prevenção da COVID-19 da UFRPE. As atividades dessa natureza realizadas fora da UFRPE deverão seguir as normas das autoridades sanitárias competentes.

Durante o Período Letivo Excepcional, o cômputo das Atividades Curriculares Complementares (ACC) será flexibilizado para os prováveis concluintes no PLE, ficando permitido:

1. O cômputo das Atividades Curriculares Complementares (ACC) obtidos através de participações em cursos e eventos on-line que não emitam certificados desde que o discente comprove a participação e que estejam em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).
2. Apresentar atividades de uma única natureza, exclusivamente aos discentes concluintes no Período Letivo Excepcional, sendo estas atividades de Ensino, Pesquisa ou Extensão, para integralização da carga horária total estabelecida para Atividades Curriculares Complementares, podendo exceder o limite de 120h por tipo de atividade. (Resolução CEPE/UFRPE nº 362/2011).

A certificação será de responsabilidade da coordenação de curso, mediante preenchimento de formulário já contido no PPC do Curso (APÊNDICE XX) e apresentação dos relatórios, atestando a carga horária a ser atribuída ao discente conforme modelo disponibilizado no ANEXO **xx** (USAR Anexos IV e V DA RESOLUÇÃO - MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES – ACC).

2 METODOLOGIA E AVALIAÇÃO

O Ensino Remoto prioriza a mediação pedagógica por meio de tecnologias e plataformas digitais para apoiar processos de ensino e aprendizagem em resposta à suspensão de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

aulas e atividades presenciais em escolas e universidades no cenário da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

A aplicação do Ensino Remoto não constitui transposição dos perfis dos cursos de graduação para a modalidade de Educação a Distância. Far-se-á necessário o repensar do fazer didático pedagógico, a adequação de recursos metodológicos, tecnológicos, cronológicos e avaliativos.

A sala de aula, antes presencial, agora se configurará através de plataformas digitais, a ser escolhida pelo docente e apresentada em seu plano de ensino, podendo ser utilizadas quaisquer plataformas digitais considerando os Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA) da UFRPE como preferenciais.

O ensino remoto amplia e exige a adoção de metodologias adequadas diante da interação proposta, podendo utilizar-se de interações:

- **Síncronas** - as realizadas com acesso simultâneo às tecnologias digitais, propiciando que os participantes estejam conectados ao mesmo tempo e no mesmo espaço em que a interação está ocorrendo, considerando-se, como exemplos: bate-papos virtuais (chats), webconferências, audioconferências, videoconferências, lives e outras.
- **Assíncronas** - não requerem simultaneidade no processo de interação entre os participantes, permitindo maior flexibilidade temporal e espacial, considerando-se, como exemplos: fóruns virtuais, blogs, wikis, videoaulas gravadas e outras.

Recomenda-se priorizar as atividades desconectadas do momento real dos processos comunicativos mediados por tecnologias digitais, por proporcionarem maior flexibilização temporal e espacial. Reitera-se a importância de que eventos que tenham o objetivo de dirimir dúvidas e/ou construção coletiva opte-se pela forma assíncrona. Caso o docente opte pela adoção de atividades síncronas, deverá observar o horário definido para a unidade curricular no Sistema de Informação e Gestão Acadêmica (SIGA/SIGAA) e realizar a gravação para posterior acesso do discente na plataforma de ensino da unidade curricular.

A adesão ao Período Letivo Excepcional é opcional para os docentes que poderão ofertar unidades curriculares obrigatórias e optativas. O número de vagas disponíveis por turma ofertada será definido pelo docente em seu plano de ensino, observando-se o número máximo de acordo com a entrada do respectivo curso de graduação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Durante a vigência do PLE, caberá ao docente planejar a unidade curricular, considerando que no Ensino Remoto:

I - Não há horário definido para realização das atividades assíncronas das unidades curriculares, embora o docente deva considerar o tempo necessário de que o discente irá dispor para conclusão das atividades propostas em função da natureza e do nível de complexidade de cada atividade;

II - O docente poderá organizar sua sala virtual por blocos de conteúdos ou módulos/unidades de aprendizagem, habilitando a visualização de todos os tópicos, do início ao fim da unidade curricular;

III - Os discentes matriculados podem, em seu ritmo, intensificar seus estudos na unidade curricular e concluí-la antes do término previsto do PLE.

O planejamento das unidades curriculares pelos docentes deverá considerar a organização didática do ensino, compreendendo os itens previstos no Plano de Ensino (ANEXO xx utilizar modelo da resolução), considerando: I – Dados de identificação da unidade curricular (curso, Departamento/Unidade Acadêmica, natureza e carga horária da unidade curricular, docente responsável). II – Ementa (sinopse do conteúdo). III – Objetivos (geral e específicos). IV – Conteúdo programático. V – Métodos didáticos de ensino. VI – Plataforma de ensino remoto. VII – Critérios de avaliação. VIII – Cronograma (com detalhamento para 10 semanas). IX – Bibliografia (básica e complementar).

A ementa e a carga horária das unidades curriculares devem estar em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e não podem ser alteradas. Caso a bibliografia da unidade curricular ministrada pelo docente possua referências de acesso restrito e/ou pago, como livros físicos disponibilizados na biblioteca da Universidade, recomenda-se a indicação de bibliografias alternativas gratuitas e disponíveis *on-line*.

O plano de ensino seguirá o modelo apresentado no ANEXO xx (utilizar modelo da resolução) e deverá estar em conformidade com o planejamento didático para Ensino Remoto, devendo ser elaborado pelo(s) docente(s) responsável(is) de cada unidade curricular e enviado às Coordenações de Curso por *e-mail* para homologação no CCD, respeitando os prazos estabelecidos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

O rendimento acadêmico do discente poderá ser avaliado de forma contínua, em conformidade com Resoluções da UFRPE sobre o tema, considerando as especificidades do Ensino Remoto e demais orientações apresentadas na Resolução UFRPExxxx/2020.

- I. Frequência: O cômputo da frequência discente será baseado na execução/entrega de atividades previstas pelo docente no plano de ensino. A ausência do discente em atividades remotas síncronas não pode atribuir prejuízo ao mesmo, seja para o cômputo de frequência e/ou nota.
- II. Verificação de aprendizagens: Durante o PLE, não haverá período previamente definido no calendário acadêmico para realização de atividades de verificação de aprendizagem, com exceção do exame final.

Considerando a realização de avaliações formativas ao longo do PLE, o docente deverá destacar, no plano de ensino, o conjunto de atividades para composição da nota de cada verificação de aprendizagem. A realização de exame final acontecerá no período previsto estabelecido no calendário acadêmico.

Para efeito de aprovação em unidades curriculares ofertadas no PLE, será considerado aprovado por média o discente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete). Após realização de Exame Final, será aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco), de acordo com a Resolução CEPE/UFRPE nº 494/2010.

A reprovação em unidades curriculares cursadas no PLE não será contabilizada no histórico do discente para efeito de acompanhamento/desligamento.

Será atribuição da Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (COAA) verificar a necessidade de suporte e adaptação ao Ensino Remoto dos discentes acompanhados e desligáveis durante o PLE.

3 APOIO AO DISCENTE

As atividades dos Programas Institucionais no âmbito da PREG/UFRPE (Monitoria, Tutoria, Bolsa de Iniciação Acadêmica (BIA), Programa de Educação Tutorial - PET, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência PIBID, Residência Pedagógica) serão realizadas de modo remoto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Quanto à atuação de monitores bolsistas e voluntários durante o Período Letivo Excepcional (PLE), deverão ser observados:

- I – Os aspectos sociais, econômicos, emocionais e de saúde dos monitores bolsistas e voluntários para o desempenho das atividades remotas.
- II – As orientações gerais publicadas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) sobre os procedimentos remotos adotados pelos(as) orientadores(as) dos Programas Acadêmicos de Monitoria, Tutoria, Bolsa de Iniciação Acadêmica (BIA) e Programa de Educação Tutorial (PET).

4 A EQUIVALÊNCIA EXCEPCIONAL

O estudante vinculado a um curso de graduação presencial ou a distância da UFRPE que tenha cumprido um mínimo de 80% das unidades curriculares previstas no PPC do seu curso de graduação poderá solicitar, em caráter excepcional, equivalência entre atividades pedagógicas, vivências acadêmicas e vivências profissionais, e unidade(s) curricular(es) de seu curso, durante a vigência do PLE.

A Equivalência Excepcional de atividades pedagógicas pode ser entre uma ou mais unidades curriculares dentre as unidades curriculares restantes à integralização do curso no qual o estudante está matriculado. Poderão ser integralizadas, por meio da Equivalência Excepcional, **375 horas** em unidades curriculares, excluída deste cômputo a carga horária associada à Educação Física A, às Atividades Curriculares Complementares (ACC), ao Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) e ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)/Monografia. A Equivalência Excepcional não exige o estudante de estar em situação regular junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

O processo de avaliação será realizado pela Banca Examinadora Especial, constituída por, no mínimo, 3 (três) docentes, vinculados ao curso, com reconhecida qualificação nas áreas das unidades curriculares para as quais foi solicitada a Equivalência Excepcional. Essa banca será designada pela coordenação do curso e homologada pelo CCD do respectivo curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

5 ACESSIBILIDADE

O Núcleo de Acessibilidade (NACES), durante o Período Letivo Excepcional (PLE), desenvolverá suas atividades remotamente, com o objetivo de dar continuidade ao apoio pedagógico especializado aos discentes com Necessidades Educacionais Especiais (NEE).

Os discentes terão acesso ao acompanhamento pedagógico por meio de reuniões virtuais com orientações de estudos e levantamento das necessidades específicas de cada discente, para construção de estratégias pedagógicas e encaminhamentos, para professores, de possíveis adaptações a serem realizadas para o atendimento do(a) discente com NEE.

Os(As) docentes devem observar o formato dos materiais disponibilizados aos(às) alunos(as) com deficiência visual, considerando:

I - Que os textos precisam estar em formatos acessíveis para leitores de tela. Caso haja imagens, elas precisam ser descritas.

II - Que os *links* externos precisam ter sua acessibilidade verificada ou seu conteúdo disponibilizado em formato acessível.

III - Que os vídeos devem conter descrição e, preferencialmente, serem apresentados em Português.

O Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), quando utilizado, deve ter navegabilidade facilitada, considerando:

I-Lista de atalhos;

II-Possibilidade de omissão de barras de ferramentas e outros menus de formatação;

III-Opções que permitam a leitura por pessoas com baixa visão (controle de tamanho de fonte e contraste).

A acessibilidade em outras plataformas (como salas de reunião virtual, editores colaborativos, quizzes, etc) também deve ser testada.

Serão mantidos os serviços de:

I- Adaptações de material em formato digital para formato digital acessível.

II-Descrição de imagens estáticas.

III-Orientação para docentes e discentes.

IV-Colaboração com demais setores da Universidade.

Estarão suspensos, durante o PLE, os serviços de:

I-Transcrições *braille*/tinta e tinta/*braille*.

II-Empréstimo de Tecnologia Assistiva.

III-Digitalização e impressão de material.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Para o atendimento aos discentes com deficiência auditiva, será observada a utilização de legendas, aplicativos de transcrição instantânea, bem como a necessidade do trabalho do(a) tradutor(a) intérprete da Libras.

Os(As) docentes, para atender a estes(as) discentes, podem utilizar estratégias como:

- I. Vídeos legendados.
- II. Em caso de utilização de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), presença de vídeo introdutório em Libras.
- III. Navegação através de animações/vídeos em Libras.
- IV. Utilização de textos curtos.
- V. Uso de *softwares* com avatares para tradução, como o *Rybená, Hand Talk*.
- VI. Inserção de legenda com fontes contrastantes em tamanho legível.
- VII. Investir no uso de imagens para facilitar a compreensão do(a) estudante surdo(a) na compreensão do que poderia ser falado (associação de fotos às palavras).

O corpo docente deverá eleger antecipadamente quais os conteúdos que irão precisar de interpretação em Libras, a equipe de interpretação poderá ser consultada para auxiliar nesse processo.

A Equipe de Tradutores Intérpretes de Libras irá realizar a acessibilidade nos ambientes virtuais, para tanto, o serviço de interpretação poderá ser solicitado pelos(as) docentes lotados na Sede, UAEADTec, UACSA e UAST através de *e-mail*.

Caso optem por realizar algumas atividades síncronas, os docentes devem considerar além da conexão dos discentes, a conexão dos intérpretes, a plataforma virtual a ser utilizada e o tempo de gravação. Os(As) docentes que realizarem atividades síncronas, que não contenham recursos de acessibilidade, devem disponibilizar também atividades assíncronas em formato acessível para substituir as atividades inacessíveis.

Nas atividades síncronas ou assíncronas, o docente deve considerar a possibilidade de adaptação:

- I. da forma como as questões em exercícios e instrumentos avaliativos são propostas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- II. dos recursos didático-pedagógicos no decorrer do processo de ensino-aprendizagem.

Para realização de adaptações pedagógicas gerais, os docentes podem observar as seguintes sugestões:

- I- Ampliação nos prazos das entregas das atividades.
- II- Substituição de atividades.
- III- Divisão de atividades em mais de um momento.
- IV- Manter contato regular com o estudante para obter o retorno sobre eventuais lacunas de acessibilidade.

6 FUNCIONAMENTO DO CURSO DURANTE O PERÍODO LETIVO EXCEPCIONAL (PLE)

6.1 Funcionamento do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do curso.

6.2 Atuação do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

6.3 Atuação da Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (COAA).

ANEXOS

APÊNDICES

TABELA DE UNIDADES CURRICULARES A SEREM OFERTADAS